



## PROJETO DE LEI Nº. 011/2022

### **Ementa:**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica.

**Data de Apresentação:** 15/03/2022

**Protocolo:** 33.659

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Projeto de Lei 11/2022**

OFÍCIO Nº. 0184/2022-GAP

Protocolo 33659 Envio em 15/03/2022 10:39:10

Paraguaçu Paulista-SP, 7 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
CEP 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação deste projeto de lei, em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de parceria a ser celebrada na área de assistência social, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, um importantíssimo serviço de proteção social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no âmbito municipal.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de agilizar os trâmites documentais e viabilizar a celebração das pretendidas parcerias, permitindo a efetivação do repasse dos recursos à Entidade.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/CAS/LTJ/ammm  
OF



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. \_\_\_\_, de 7 de março de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, incluiu novos modelos de ajuste no ordenamento jurídico nacional, o acordo de cooperação, o termo de colaboração e o termo de fomento. No caso de entidades da área da saúde, manteve o convênio como instrumento a ser utilizado.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico “Repasse Público ao Terceiro Setor 2019”, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico “Repasse Públicos ao Terceiro Setor 2019” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária “da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento”.

No Município, a regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 foi por meio do Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, disciplinando o regime jurídico no âmbito local. A lei de diretrizes orçamentárias de cada ano estabelece os critérios de concessão das subvenções, auxílios e contribuições, e a lei orçamentária anual, a previsão das dotações específicas.

Nesse contexto, em 2017 foram celebrados os primeiros termos de fomento e colaboração, conforme leis autorizativas aprovadas naquele ano. O chamamento público foi dispensado, conforme prevê a legislação para os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social e executadas por entidades previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

O chamamento público é dispensado também nos casos de emendas parlamentares e inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho, como foi o caso do termo de fomento celebrado com a Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista - APAPP, também em 2017.

Em 2018 e 2019, foram celebrados termos de colaboração com as Associações de Pais e Mestres (APM), para manutenção e conservação de prédios municipais e equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino (PROJETO ZELADORIA).

Nos anos subsequentes, foram celebrados termos de fomento para casos específicos, quando os recursos eram originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA ou de emendas parlamentares destinadas a custeios e auxílios às entidades. Nos demais casos, os termos de fomento foram, na



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

sua maioria, prorrogados ano a ano, por períodos de até 12 (doze) meses, por meio de termos aditivos.

Em 2021, foram celebrados 31 (trinta e um) termos aditivos aos termos de fomento, destinando aproximadamente **R\$ 1.548.958,29 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)** às entidades municipais.

No portal da Prefeitura ([www.eparaguacu.sp.gov.br](http://www.eparaguacu.sp.gov.br)), no menu TRANSPARÊNCIA, no submenu Repasse ao Terceiro Setor, podem ser consultadas as informações completas sobre os recursos financeiros repassados pelo Município, tanto por termos de fomento quanto por convênios/aditamentos. Os convênios/aditamentos são celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos da área da saúde, no caso, serviços contratados da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, aos quais **não se aplicam** as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, mas são gerenciados pela mesma plataforma digital de gestão das parcerias entre o Município e as Entidades.

A prorrogação do prazo de termos de fomento/colaboração tem o limite de 60 (sessenta meses). Os termos de fomento celebrados em 2017 não são mais passíveis de prorrogação a partir deste ano. Portanto, para 2022, os repasses financeiros às entidades municipais dependem da celebração de novos termos de fomento.

Nesse sentido e em atendimento ao disposto nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica”.

A Entidade apresentou suas propostas para 2022 por meio do Siconvinho - Sistema de Parcerias entre Prefeituras e Entidades, plataforma digital de gestão das parcerias e dos recursos financeiros repassados pelo Município às entidades do terceiro setor. Nesse Sistema, o trâmite da documentação ocorre de forma digital, substituindo os documentos físicos por documentos digitais.

A implantação do Siconvinho foi iniciado em Outubro de 2021. Nele, as entidades encaminham suas propostas, plano de trabalho e documentação exigida de forma digital. Os técnicos do Departamento Municipal de Assistência Social, do Controle Interno e do Departamento de Assuntos Jurídicos efetuam a análise da documentação e emitem os respectivos pareceres. Nesse ínterim, a proposta da entidade é submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Com base na documentação produzida ou inserida no Sistema pelas Entidades e órgãos técnicos e jurídicos, a Assessoria de Assuntos Legislativos elabora os projetos de lei autorizativos e submete ao Departamento de Assuntos Jurídicos para parecer. O Departamento de Planejamento, por sua vez, verifica as dotações disponíveis e elabora os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro.

Nessa fase de implantação e adaptação, foram aceitos os planos de trabalho elaborados fora do Sistema, desde que estivessem sem pendências. Com o avanço da implantação, somente serão aceitos planos de trabalho produzidos e/ou gerados diretamente pelo Sistema.

Da análise das propostas de parcerias apresentadas pela CASA LAR, entenderam os técnicos ser um caso de dispensa do chamamento público. A Entidade executa atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social e está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública.

Desde 1958, a CASA LAR realiza trabalho com crianças e adolescentes e, a partir de 2017, passou também a prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.

Para o ano de 2022, à CASA LAR, estão previstos repasses financeiros de fontes de recursos municipal, municipal / emenda parlamentar individual, estadual e federal, além de recursos doados pela iniciativa privada, alocados a fundos próprios.

A CASA LAR aplicará os recursos financeiros na manutenção do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos (ACOLHIMENTO); e na manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens em consonância com a Tipificação de Serviços de Proteção Social Básica (APRENDIZES e PROJETO CARA).

Os recursos financeiros, para a cobertura das despesas decorrentes da celebração das pretendidas parcerias, alocados aos respectivos fundos, serão repassados à Entidade conforme os critérios estabelecidos na minuta-padrão dos termos de fomento e valores fixados nos cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho, que acompanham esta propositura.

Para os anos seguintes, os repasses de recursos financeiros dependerão da aprovação das dotações orçamentárias próprias e da alocação dos recursos financeiros aos respectivos fundos, de acordo com a fonte de recursos.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Assim, considerada a natureza relevante e a urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de parceria a ser celebrada na área de assistência social, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, um importantíssimo serviço de proteção social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no âmbito municipal.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de agilizar os trâmites documentais e viabilizar a celebração das pretendidas parcerias, permitindo a efetivação do repasse dos recursos à Entidade.

Por fim, informamos, com base nos comunicados Audep e nas demais deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foram estabelecidos novos códigos de despesas relativos ao Terceiro Setor, conforme consta do art. 3º desta propositura.

Antecipadamente agradecemos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores pelo apoio a presente propositura.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 08.241.0033.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 01 – Fonte de Recurso Municipal
- 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual
- 02 – Fonte de Recurso Estadual
- 05 – Fonte de Recurso Federal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 2 de 30*

**02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de março de 2022.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/CAS/ammm  
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 3 de 30*

**MINUTA-PADRÃO  
TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/XXXX  
CELEBRADO ENTRE PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PARAGUAÇU PAULISTA E [NOME  
DA OSC].

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). [NOME DO PREFEITO(A)], CPF [Nº DO CPF] e pelo(a) Diretora do Departamento, Sr(a). [NOME DO(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO], CPF [Nº DO CPF], doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado [NOME DA OSC], representada pelo(a) Dirigente Sr(a). [Nome do Dirigente da OSC], CPF [Nº DO CPF]; doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto: [Objeto].

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO**

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

*Código da Dotação Orçamentária:* XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX

*Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação:* [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

*Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$*

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR**

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], CPF XXX.XXX.XXX-XX



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 4 de 30*

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4 Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 5 de 30*

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuência da OSC, serão apostiladas as:

a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho,



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 6 de 30*

práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a OSC, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

**6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:**

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 7 de 30*

necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.

6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.8. da OSC:

6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

6.9. do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;

f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 8 de 30*

- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 9 de 30*

### 6.10. da OSC:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;

b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 10 de 30*

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 11 de 30*

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.11.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 12 de 30*

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 13 de 30*

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 14 de 30*

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 15 de 30*

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 16 de 30*

- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
  - b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
  - b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
  - b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 17 de 30*

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
  - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
  - b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
  - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 18 de 30*

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 19 de 30*

- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 20 de 30*

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 21 de 30*

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 22 de 30*

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(a) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(a) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 23 de 30*

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 24 de 30*

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 25 de 30*

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido for computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 26 de 30*

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.

13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:

- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 27 de 30*

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 28 de 30*

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 29 de 30*

e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX  
Prefeito

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX  
Dirigente

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX  
Diretor(a) do Departamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 7 de março de 2022 ..... Fls. 30 de 30*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: \_\_\_\_\_

|                    |  |
|--------------------|--|
| Nome:              |  |
| Cargo:             |  |
| CPF:               |  |
| Período de gestão: |  |

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo preenchimento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE  
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_  
 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_  
 TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2022  
 OBJETO: \_\_\_\_\_  
 VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_  
 EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

AUTORIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO MUNICÍPIO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA OSC:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**  
Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

## PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0001/2022

### 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                           |                 |                            |                                       |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade</b><br>Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista<br>"Casa Lar - Cel. Juventino Pereira" |                 |                            | <b>CNPJ</b><br>53.640.116/0001-51     |                                              |
| <b>Endereço</b><br>Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896                                                                                  |                 |                            | <b>Bairro</b><br>Barra Funda          |                                              |
| <b>Cidade</b><br>Paraguaçu Paulista                                                                                                       | <b>UF</b><br>SP | <b>CEP</b><br>19700-000    | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 3361-2583 | <b>Email</b><br>casalarparaguacu@outlook.com |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Lahude Roumanos Dib                                                                                         |                 |                            | <b>CPF</b><br>053.306.958-05          |                                              |
| <b>RG/Órgão Expedidor</b><br>14.067.833-5 -                                                                                               |                 | <b>Cargo</b><br>Presidente |                                       |                                              |
| <b>Endereço</b><br>Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, Paraguaçu Paulista/SP                                                          |                 |                            | <b>CEP</b><br>19700-078               |                                              |

### 2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

|                                                                                                                                                                |                                                                                      |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Título</b><br>Acolhimento Institucional Estadual                                                                                                            | <b>Período de Execução</b><br><b>Início:</b> 01/01/2022 - <b>Término:</b> 31/12/2022 |                                                            |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Manutenção de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos. |                                                                                      |                                                            |
| <b>Público Alvo</b><br>Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.                                                                    |                                                                                      |                                                            |
| <b>Local de Execução</b><br>Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira".                       |                                                                                      |                                                            |
| <b>Coordenador(a)</b><br>Gabriela Sampaio Ribeiro                                                                                                              |                                                                                      |                                                            |
| <b>Responsável</b><br>Gabriela Sampaio Ribeiro                                                                                                                 |                                                                                      |                                                            |
| <b>Endereço</b><br>Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira, 850.                                                                                                | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 99628-9956                                               | <b>Endereço Eletrônico</b><br>casalarparaguacu@outlook.com |

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Custeio do Serviço de Acolhimento Institucional que se faz necessário como instrumento de garantia à Proteção Integral de crianças e adolescentes que coabitam em situação de vulnerabilidade social, riscos pessoais e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ofertando lhes condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

### 4. OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Acolher e garantir a proteção integral as crianças e adolescentes atendidos.

#### Objetivo Específico

Refrear a presença de crianças e adolescentes em situação de rua e abandono. Assegurar condições favoráveis para seu desenvolvimento como cidadão. Preservar e ressignificar os vínculos familiares



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| 1                                                                                                                                                                                                                         | <b>META:</b> Resgate da dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam situações de negligência, violência, abandono e o acesso nulo aos direitos fundamentais da vida. Atendimento é ofertado a grupos de até 20 adolescentes. |                           |                |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|------------|------------|
| Etapa/<br>Fase                                                                                                                                                                                                            | Especificação                                                                                                                                                                                                                       | Unidade                   | Qtde<br>Física | Início     | Término    |
| 1.01                                                                                                                                                                                                                      | Garantia de preparação da criança e do adolescente para a saída do serviço.                                                                                                                                                         | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Garantir e promover a reflexão do acolhido no intuito de desenvolver recursos visando a reintegração familiar.                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.02                                                                                                                                                                                                                      | Garantir atendimento de serviços básicos da saúde básica e mental.                                                                                                                                                                  | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Facilitar o acesso a consultas médicas e odontológicas quando necessário e garantir o atendimento a saúde mental com acompanhamento psicológico e avaliação psiquiátrica para atenção global do acolhido. |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.03                                                                                                                                                                                                                      | Garantia de acesso a documentação para o exercício pleno da cidadania.                                                                                                                                                              | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Reconhecer a importância de possuir todos os documentos para amplo exercício da cidadania.                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.04                                                                                                                                                                                                                      | Garantir a participação da comunidade no processo educativo da criança e do adolescente.                                                                                                                                            | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Efetivar a reintegração escolar dos evadidos e inserção em projetos sociais.                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.05                                                                                                                                                                                                                      | Garantir a participação da criança e do adolescente na vida da comunidade.                                                                                                                                                          | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Garantir a participação das crianças e dos adolescentes em serviços ofertados pelo município e voluntários.                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.06                                                                                                                                                                                                                      | Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários                                                                                                                                                                  | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Iniciando o trabalho de fortalecimento de vínculo e ressignificação dos vínculos familiares, uma vez que as relações familiares se encontram extremamente fragilizadas.                                   |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |

## 6. METODOLOGIA

\*Acolhida - Ação de receber o usuário, identificando a demanda imediata trazida por ele.

\*Escuta Qualificada - Ação de identificar e problematizar demandas apresentadas por acolhidos, familiares e colaboradores.

\*Entrevista - Ação que visa possibilitar um planejamento sério da entrevista, bem como a busca por alcançar os objetivos estabelecidos para sua realização.

\*Orientação e encaminhamento - Tem como objetivo proporcionar possibilidades de intervenção do contexto social apresentado junto ao usuário/família que demonstre interesse.

\*Visitas domiciliares - Trata-se de um instrumento que tem como principal objetivo conhecer as condições e modos de vida do usuário em sua realidade cotidiana, ou seja, no local onde ela estabelece suas relações do dia-a-dia: em seu domicílio.

\*Estudo Social - Ação que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão do Contexto Familiar, objeto da intervenção profissional.

\*Elaboração de prontuários individuais e relatórios - Em cumprimento ao artigo 94º do E.C.A, toda criança e adolescente inserido no Serviço de Acolhimento deverá possuir arquivo individual onde constem dados pessoais, composição familiar, circunstâncias do acolhimento e relatórios do trabalho desenvolvido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização no serviço.

\*Relatório Social - É elaborado no intuito de manifestar o trabalho desenvolvido defronte ao acolhido e núcleo familiar.

\*Elaboração de P.I.A. Plano Individual de Acompanhamento - Ação que visa a reavaliação do Núcleo familiar no intuito



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

de vislumbrar as perspectivas de Reintegração Familiar seja ela Nuclear, Extensa ou Substituta. É apresentado ao Poder Judiciário a cada seis meses e embasa a realização da Audiência Concentrada.

\*Orientação sociofamiliar e Apoio à família na função protetiva - Desenvolvimento de ações e iniciativas junto às famílias que possibilitem a melhoria das condições de vida com vistas ao empoderamento social e reintegração familiar do acolhido.

\*Identificação e mobilização de família extensa ou ampliada - Ação que visa à sensibilização de demais membros familiares, cujos vínculos afetivos se encontram fragilizados.

\*Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social - Conjunto de ações que visam à convivência familiar e comunitária, proporcionando a compreensão do contexto social, de uma sociedade baseada em direitos e deveres.

\*Mobilização para o exercício da cidadania - Tem como objetivo geral oportunizar aos usuários atendidos o autoconhecimento a formação cidadã. Acesso a documentação pessoal e vivências que evidenciam hábitos e valores éticos como solidariedade, respeito, diálogo e embasam o desenvolvimento dessa ação.

\*Reingresso escolar e Acompanhamento de frequência escolar - Reintegração do acolhido no âmbito escolar e acompanhamento mensal de frequência, comportamento e desenvolvimento escolar.

\*Atividades comunitárias - Ações que garantem o direito a convivência comunitária.

\*Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana - Ação de estabelecer Rodas de Conversa através da utilização de técnicas, dinâmicas, simulações de determinadas situações, com vistas a permitir que os acolhidos em grupo produzam uma reflexão acerca da vivência no âmbito institucional e familiar.

\*Articulação com o Sistema de garantia de direitos - Ação que preconiza o Trabalho em Rede, tendo em vista a reintegração familiar do acolhido.

\*Observação direta - Trata-se de uma observação participante, além de observar, o profissional interage com o usuário e participa ativamente do processo de execução do objeto da parceria. É uma ação diária.

\*Reuniões - As reuniões são espaços coletivos. São encontros grupais que deverão acontecer quinzenalmente e que tem como objetivo estabelecer reflexão/avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e impactos da parceria.

\*Ações voltadas para o desacolhimento - Conjunto de ações que favorecem a reintegração familiar do acolhido.

### 7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

Indicadores:

- \* Quantidade de acolhidos
- \* Quantidade de acolhido que frequentam a escola
- \* Quantidade de atendimentos médicos
- \* Quantidade de atendimentos odontológicos
- \* Quantidade de atendimentos psicológicos
- \* Quantidade de adolescentes participantes de projeto profissional
- \* Quantidade de acolhidos inseridos em famílias substitutas
- \* Quantidade de acolhidos reintegrados a família

### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Método de monitoramento e controle das ações a serem executadas: Como meio de verificação será aplicado uma pesquisa quantitativa (quadrimestral), como forma de aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

### 9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

| Cargo/Função        | Qtde. | Remuneração R\$ | Total Mês R\$ | Total Ano R\$ |
|---------------------|-------|-----------------|---------------|---------------|
| Assistente Social   | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Auxiliar de monitor | 4     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Orientador Social   | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Serviços Gerais     | 2     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| <b>Total</b>        |       |                 | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

**10. RECURSOS FISICOS**

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação                 |
|----------|------------|-------------------------------|
| 01       | 2          | Banheiro para os acolhidos    |
| 02       | 1          | Banheiro para os funcionários |
| 03       | 1          | Cozinha                       |
| 04       | 1          | Despensa                      |
| 05       | 1          | Quintal grande                |
| 06       | 1          | sala de tv                    |
| 07       | 1          | sala de informática           |
| 08       | 1          | Copa                          |
| 09       | 1          | Berçário                      |
| 10       | 1          | Lavanderia                    |
| 11       | 1          | Sala para as técnicas         |

**11. RECURSOS MATERIAIS**

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação                 |
|----------|------------|-------------------------------|
| 01       | 20         | Cama                          |
| 02       | 2          | Fogão                         |
| 03       | 3          | Freezer                       |
| 04       | 2          | Geladeira                     |
| 05       | 4          | Guarda-roupa                  |
| 06       | 4          | Mesa para refeição            |
| 07       | 2          | Jogo de sofá de 2 e 3 lugares |
| 08       | 2          | máquina de lavar roupas       |
| 09       | 3          | Escrivaninha para estudo      |
| 10       | 10         | Computadores                  |
| 11       | 1          | Televisão                     |
| 12       | 20         | Cadeiras                      |

**12. PLANO DE APLICAÇÃO**

| 1 - Despesas com Pessoal - BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E (Estadual) | Unidade | Quantidade | Previsto R\$ | Apost. R\$ |
|-------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|------------|
| 1.01 - Adicional 1/3 Férias (folha)                               | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.02 - Auxiliar de Monitor(a) (folha)                             | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.03 - FGTS - Fundo de Garantia                                   | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.04 - FGTS s/ 13º salário                                        | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.05 - GRRF/FGTS Rescisão                                         | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.06 - INSS Patronal e Empregados                                 | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.07 - INSS s/ 13º Salário                                        | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**  
Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

|                                                                         |                |                   |                     |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 1.08 - IRRF s/ 13º Salário                                              | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.09 - IRRF s/ Proventos                                                | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.10 - Jornada Trabalho/Súmula 444 (folha)                              | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.11 - Monitor(a) (folha)                                               | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.12 - Remunerações/Salários CLT (funcionários)                         | meses          | 12                | 31.451,89           | 0,00              |
| 1.13 - Serviços Gerais (folha)                                          | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                                |                |                   | 31.451,89           | 0,00              |
| <b>2 - Financeira - BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E (Estadual)</b>          | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 2.01 - Financeira                                                       | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                                |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>3 - Material de Consumo - BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E (Estadual)</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 3.01 - Alimentos                                                        | meses          | 12                | 18.567,92           | 0,00              |
| 3.02 - Combustíveis e lubrificantes                                     | meses          | 12                | 2.400,00            | 0,00              |
| Subtotal                                                                |                |                   | 20.967,92           | 0,00              |
| <b>4 - Tributárias - BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E (Estadual)</b>         | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 4.01 - IOF s/ Operações Financeiras                                     | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 4.02 - IRRF s/ Operações Financeiras                                    | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                                |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>Total BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E (Estadual)</b>                     |                |                   | <b>52.419,81</b>    | <b>0,00</b>       |
| <b>Total</b>                                                            |                |                   | <b>52.419,81</b>    | <b>0,00</b>       |
| <b>Total Geral (Previsto + Apostilamento)</b>                           |                |                   | <b>52.419,81</b>    |                   |

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Fonte de Recurso                                    | Valor Concedente | Valor Proponente | Data       |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------|
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,40         |                  | 01/01/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/02/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/03/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/04/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/05/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/06/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/07/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/08/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/09/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/10/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/11/2022 |
| Estadual (BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E)              | 4.368,31         |                  | 01/12/2022 |
| <b>Total</b>                                        | <b>52.419,81</b> |                  |            |
| <b>Total BB001/ AG0105-8/ CC31192-8E (Estadual)</b> | <b>52.419,81</b> |                  |            |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

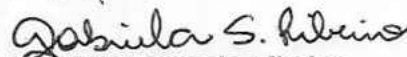
**15. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 03 de Janeiro de 2022.

**16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

  
**Lahude Roumanos Dib**  
Dirigente

  
**Gabriela Sampaio Ribeiro**  
Responsável Técnico



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

**PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0002/2022**

**1. DADOS CADASTRAIS**

|                                                                                                                                           |                 |                            |                                       |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade</b><br>Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista<br>"Casa Lar - Cel. Juventino Pereira" |                 |                            | <b>CNPJ</b><br>53.640.116/0001-51     |                                              |
| <b>Endereço</b><br>Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896                                                                                  |                 |                            | <b>Bairro</b><br>Barra Funda          |                                              |
| <b>Cidade</b><br>Paraguaçu Paulista                                                                                                       | <b>UF</b><br>SP | <b>CEP</b><br>19700-000    | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 3361-2583 | <b>Email</b><br>casalarparaguacu@outlook.com |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Lahude Roumanos Dib                                                                                         |                 |                            | <b>CPF</b><br>053.306.958-05          |                                              |
| <b>RG/Órgão Expedidor</b><br>14.067.833-5 -                                                                                               |                 | <b>Cargo</b><br>Presidente |                                       |                                              |
| <b>Endereço</b><br>Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, Paraguaçu Paulista/SP                                                          |                 |                            | <b>CEP</b><br>19700-078               |                                              |

**2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

|                                                                                                                                                                |                                                                        |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Título</b><br>Acolhimento Municipal                                                                                                                         | <b>Período de Execução</b><br>Início: 01/01/2022 - Término: 31/12/2022 |                                                            |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos. |                                                                        |                                                            |
| <b>Público Alvo</b><br>Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.                                                                    |                                                                        |                                                            |
| <b>Local de Execução</b><br>Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira".                       |                                                                        |                                                            |
| <b>Coordenador(a)</b><br>Gabriela Sampaio Ribeiro                                                                                                              |                                                                        |                                                            |
| <b>Responsável</b><br>Gabriela Sampaio Ribeiro                                                                                                                 |                                                                        |                                                            |
| <b>Endereço</b><br>Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira, 850.                                                                                                | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 99628-9956                                 | <b>Endereço Eletrônico</b><br>casalarparaguacu@outlook.com |

**3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Custeio do Serviço de Acolhimento Institucional que se faz necessário como instrumento de garantia à Proteção Integral de crianças e adolescentes que coabitam em situação de vulnerabilidade social, riscos pessoais e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ofertando lhes condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**4. OBJETIVOS**

**Objetivo Geral**

Acolher e garantir a proteção integral as crianças e adolescentes atendidos.

**Objetivo Específico**

Refrear a presença de crianças e adolescentes em situação de rua e abandono. Assegurar condições favoráveis para seu desenvolvimento como cidadão. Preservar e ressignificar os vínculos familiares



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| 1                                                                                                                                                                                                                         | <b>META:</b> Resgate da dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam situações de negligência, violência, abandono e o acesso nulo aos direitos fundamentais da vida. Atendimento é ofertado a grupos de até 20 adolescentes. |                           |                |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|------------|------------|
| Etapa/<br>Fase                                                                                                                                                                                                            | Especificação                                                                                                                                                                                                                       | Unidade                   | Qtde<br>Física | Início     | Término    |
| 1.01                                                                                                                                                                                                                      | Garantia de preparação da criança e do adolescente para a saída do serviço.                                                                                                                                                         | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Garantir e promover a reflexão do acolhido no intuito de desenvolver recursos visando a reintegração familiar.                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.02                                                                                                                                                                                                                      | Garantir atendimento de serviços básicos da saúde básica e mental.                                                                                                                                                                  | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Facilitar o acesso a consultas médicas e odontológicas quando necessário e garantir o atendimento a saúde mental com acompanhamento psicológico e avaliação psiquiátrica para atenção global do acolhido. |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.03                                                                                                                                                                                                                      | Garantia de acesso a documentação para o exercício pleno da cidadania.                                                                                                                                                              | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Reconhecer a importância de possuir todos os documentos para amplo exercício da cidadania.                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.04                                                                                                                                                                                                                      | Garantir a participação da comunidade no processo educativo da criança e do adolescente.                                                                                                                                            | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Efetivar a reintegração escolar dos evadidos e inserção em projetos sociais.                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.05                                                                                                                                                                                                                      | Garantir a participação da criança e do adolescente na vida da comunidade.                                                                                                                                                          | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Garantir a participação das crianças e dos adolescentes em serviços ofertados pelo município e voluntários.                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.06                                                                                                                                                                                                                      | Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários                                                                                                                                                                  | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Iniciando o trabalho de fortalecimento de vínculo e ressignificação dos vínculos familiares, uma vez que as relações familiares se encontram extremamente fragilizadas.                                   |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |

## 6. METODOLOGIA

- \*Acolhida - Ação de receber o usuário, identificando a demanda imediata trazida por ele.
- \*Escuta Qualificada - Ação de identificar e problematizar demandas apresentadas por acolhidos, familiares e colaboradores.
- \*Entrevista - Ação que visa possibilitar um planejamento sério da entrevista, bem como a busca por alcançar os objetivos estabelecidos para sua realização.
- \*Orientação e encaminhamento - Tem como objetivo proporcionar possibilidades de intervenção do contexto social apresentado junto ao usuário/família que demonstre interesse.
- \*Visitas domiciliares - Trata-se de um instrumento que tem como principal objetivo conhecer as condições e modos de vida do usuário em sua realidade cotidiana, ou seja, no local onde ela estabelece suas relações do dia-a-dia: em seu domicílio.
- \*Estudo Social - Ação que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão do Contexto Familiar, objeto da intervenção profissional.
- \*Elaboração de prontuários individuais e relatórios - Em cumprimento ao artigo 94º do E.C.A, toda criança e adolescente inserido no Serviço de Acolhimento deverá possuir arquivo individual onde constem dados pessoais, composição familiar, circunstâncias do acolhimento e relatórios do trabalho desenvolvido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização no serviço.
- \*Relatório Social - É elaborado no intuito de manifestar o trabalho desenvolvido defronte ao acolhido e núcleo familiar.
- \*Elaboração de P.I.A. Plano Individual de Acompanhamento - Ação que visa a reavaliação do Núcleo familiar no intuito



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

de vislumbrar as perspectivas de Reintegração Familiar seja ela Nuclear, Extensa ou Substituta. É apresentado ao Poder Judiciário a cada seis meses e embasa a realização da Audiência Concentrada.

\*Orientação sociofamiliar e Apoio à família na função protetiva - Desenvolvimento de ações e iniciativas junto às famílias que possibilitem a melhoria das condições de vida com vistas ao empoderamento social e reintegração familiar do acolhido.

\*Identificação e mobilização de família extensa ou ampliada - Ação que visa à sensibilização de demais membros familiares, cujos vínculos afetivos se encontram fragilizados.

\*Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social - Conjunto de ações que visam à convivência familiar e comunitária, proporcionando a compreensão do contexto social, de uma sociedade baseada em direitos e deveres.

\*Mobilização para o exercício da cidadania - Tem como objetivo geral oportunizar aos usuários atendidos o autoconhecimento a formação cidadã. Acesso a documentação pessoal e vivências que evidenciam hábitos e valores éticos como solidariedade, respeito, diálogo e embasam o desenvolvimento dessa ação.

\*Reingresso escolar e Acompanhamento de frequência escolar - Reintegração do acolhido no âmbito escolar e acompanhamento mensal de frequência, comportamento e desenvolvimento escolar.

\*Atividades comunitárias - Ações que garantem o direito a convivência comunitária.

\*Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana - Ação de estabelecer Rodas de Conversa através da utilização de técnicas, dinâmicas, simulações de determinadas situações, com vistas a permitir que os acolhidos em grupo produzam uma reflexão acerca da vivência no âmbito institucional e familiar.

\*Articulação com o Sistema de garantia de direitos - Ação que preconiza o Trabalho em Rede, tendo em vista a reintegração familiar do acolhido.

\*Observação direta - Trata-se de uma observação participante, além de observar, o profissional interage com o usuário e participa ativamente do processo de execução do objeto da parceria. É uma ação diária.

\*Reuniões - As reuniões são espaços coletivos. São encontros grupais que deverão acontecer quinzenalmente e que tem como objetivo estabelecer reflexão/avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e impactos da parceria.

\*Ações voltadas para o desacolhimento - Conjunto de ações que favorecem a reintegração familiar do acolhido.

### 7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

Indicadores:

- \* Quantidade de acolhidos
- \* Quantidade de acolhido que frequentam a escola
- \* Quantidade de atendimentos médicos
- \* Quantidade de atendimentos odontológicos
- \* Quantidade de atendimentos psicológicos
- \* Quantidade de adolescentes participantes de projeto profissional
- \* Quantidade de acolhidos inseridos em famílias substitutas
- \* Quantidade de acolhidos reintegrados a família

### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Método de monitoramento e controle das ações a serem executadas: Como meio de verificação será aplicado uma pesquisa quantitativa (quadrimestral), como forma de aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

### 9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

| Cargo/Função        | Qtde. | Remuneração R\$ | Total Mês R\$ | Total Ano R\$ |
|---------------------|-------|-----------------|---------------|---------------|
| Assistente Social   | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Auxiliar de monitor | 3     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Orientador Social   | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Serviços Gerais     | 2     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| <b>Total</b>        |       |                 | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**  
Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

## 10. RECURSOS FISICOS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação                 |
|----------|------------|-------------------------------|
| 01       | 2          | Banheiro para os acolhidos    |
| 02       | 1          | Banheiro para os funcionários |
| 03       | 1          | Cozinha                       |
| 04       | 1          | Despensa                      |
| 05       | 1          | Quintal grande                |
| 06       | 1          | sala de tv                    |
| 07       | 1          | sala de informática           |
| 08       | 1          | Copa                          |
| 09       | 1          | Berçário                      |
| 10       | 1          | Lavanderia                    |
| 11       | 1          | Sala para as técnicas         |

## 11. RECURSOS MATERIAIS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação                 |
|----------|------------|-------------------------------|
| 01       | 20         | Cama                          |
| 02       | 2          | Fogão                         |
| 03       | 3          | Freezer                       |
| 04       | 2          | Geladeira                     |
| 05       | 4          | Guarda-roupa                  |
| 06       | 4          | Mesa para refeição            |
| 07       | 2          | Jogo de sofá de 2 e 3 lugares |
| 08       | 2          | máquina de lavar roupas       |
| 09       | 3          | Escritinha para estudo        |
| 10       | 10         | Computadores                  |
| 11       | 1          | Televisão                     |
| 12       | 20         | Cadeiras                      |

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO

| 1 - Despesas com Pessoal - BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM (Municipal) | Unidade | Quantidade | Previsto R\$ | Apost. R\$ |
|--------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|------------|
| 1.01 - Adicional 1/3 Férias (folha)                                | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.02 - Auxiliar de Monitor(a) (folha)                              | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.03 - FGTS - Fundo de Garantia                                    | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.04 - FGTS s/ 13º salário                                         | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.05 - GRRF/FGTS Rescisão                                          | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.06 - INSS Patronal e Empregados                                  | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.07 - INSS s/ 13º Salário                                         | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

|                                                                  |                |                   |                     |                   |
|------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 1.08 - IRRF s/ 13º Salário                                       | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.09 - IRRF s/ Proventos                                         | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.10 - Jornada Trabalho/Súmula 444 (folha)                       | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.11 - Monitor(a) (folha)                                        | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.12 - Remunerações/Salários CLT (funcionários)                  | meses          | 12                | 105.745,82          | 0,00              |
| 1.13 - Serviços Gerais (folha)                                   | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                         |                |                   | 105.745,82          | 0,00              |
| <b>2 - Financeira - BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM (Municipal)</b>  | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 2.01 - Financeira                                                | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal-                                                        |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>3 - Tributárias - BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM (Municipal)</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 3.01 - IOF s/ Operações Financeiras                              | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 3.02 - IRRF s/ Operações Financeiras                             | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                         |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>Total BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM (Municipal)</b>             |                |                   | <b>105.745,82</b>   | <b>0,00</b>       |
| <b>Total</b>                                                     |                |                   | <b>105.745,82</b>   | <b>0,00</b>       |
| <b>Total Geral (Previsto + Apostilamento)</b>                    |                |                   | <b>105.745,82</b>   |                   |

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Fonte de Recurso                                     | Valor Concedente  | Valor Proponente | Data       |
|------------------------------------------------------|-------------------|------------------|------------|
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,17          |                  | 01/01/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/02/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/03/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/04/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/05/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/06/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/07/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/08/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/09/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/10/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/11/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM)              | 8.812,15          |                  | 01/12/2022 |
| <b>Total</b>                                         | <b>105.745,82</b> |                  |            |
| <b>Total BB001/ AG0105-8/ CC31188-XM (Municipal)</b> | <b>105.745,82</b> |                  |            |

### 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 15. DECLARAÇÃO



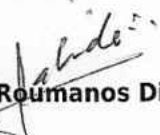
**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

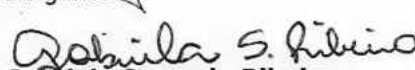
Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 03 de Janeiro de 2022.

**16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

  
**Lahude Roumanos Dib**  
Dirigente

  
**Gabriela Sampaio Ribeiro**  
Responsável Técnico



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

**PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0003/2022**

**1. DADOS CADASTRAIS**

|                                                                                                                                           |                 |                            |                                       |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade</b><br>Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista<br>"Casa Lar - Cel. Juventino Pereira" |                 |                            | <b>CNPJ</b><br>53.640.116/0001-51     |                                              |
| <b>Endereço</b><br>Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896                                                                                  |                 |                            | <b>Bairro</b><br>Barra Funda          |                                              |
| <b>Cidade</b><br>Paraguaçu Paulista                                                                                                       | <b>UF</b><br>SP | <b>CEP</b><br>19700-000    | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 3361-2583 | <b>Email</b><br>casalarparaguacu@outlook.com |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Lahude Roumanos Dib                                                                                         |                 |                            | <b>CPF</b><br>053.306.958-05          |                                              |
| <b>RG/Órgão Expedidor</b><br>14.067.833-5 -                                                                                               |                 | <b>Cargo</b><br>Presidente |                                       |                                              |
| <b>Endereço</b><br>Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, Paraguaçu Paulista/SP                                                          |                 |                            | <b>CEP</b><br>19700-078               |                                              |

**2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                        |                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Título</b><br>Aprendizes                                                                                                                                                                                            | <b>Período de Execução</b><br>Início: 01/01/2022 - Término: 31/12/2022 |                                                       |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens em consonância a Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Social Básica. (Aprendiz) |                                                                        |                                                       |
| <b>Público Alvo</b><br>ADOLESCENTES E JOVENS DE AMBOS OS SEXOS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS                                                                                                         |                                                                        |                                                       |
| <b>Local de Execução</b><br>ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR CEL JUVENTINO PEREIRA"                                                                                   |                                                                        |                                                       |
| <b>Coordenador(a)</b><br>ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                 |                                                                        |                                                       |
| <b>Responsável</b><br>ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                    |                                                                        |                                                       |
| <b>Endereço</b><br>Rua Alfredo Angelo Soncini - 432 - Vila Nova                                                                                                                                                        | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 99762-7489                                 | <b>Endereço Eletrônico</b><br>andreia_apo@hotmail.com |

**3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

O PROJETO CARA - Construindo Ações Reais para Adolescentes se consolida de extrema importância para a intervenção social na comunidade, uma vez que a retirada desses adolescentes e jovens da ociosidade e a sua inclusão em ações que favorecem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, contribuem para o nascimento de perspectivas de vida que vão além de seu âmbito familiar e comunitário, perspectivas que só podem ser visualizadas dentro de um espaço de referência para o convívio social e de vivência para o resgate da autoestima e do protagonismo.

**4. OBJETIVOS**

**Objetivo Geral**

Oportunizar o acesso a informações sobre seus direitos e deveres, estimulando a formação cidadã e potencialidades com foco na formação geral e inserção no mercado de trabalho.



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

## Objetivo Específico

Contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem na escola; Conscientizar e orientar sobre drogas lícitas e ilícitas, seus efeitos e consequências; Ampliar as informações sobre doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce; Instruir o jovem nos cuidados higiênicos pessoais, alimentação saudável; Trabalhar os anseios emocionais na vida pessoal e profissional; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens; Estimular a formação cidadã, pessoal e profissional para o mundo do trabalho; Executar os cursos de Assistente Administrativo com Ênfase Comercial e Secretariado e Auxiliar de Supermercado junto aos jovens inseridos no mercado de trabalho conforme preconiza a lei da Aprendizagem.

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>META:</b> Atender a expectativa estipulada de 300 usuários                                              |                         |                |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|------------|------------|
| Etapa/<br>Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                              | Unidade                 | Qtde<br>Física | Início     | Término    |
| 1.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Matricular a expectativa de 300 usuários no serviço no ano.                                                | adolescentes/<br>jovens | 300            | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Convocar os adolescentes e os jovens inscritos para matricular-se no serviço ofertado iniciando suas atividades de desenvolvimento pessoal e profissional. Atividades diárias de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados. Horário de funcionamento das 08h00m às 11h00m e das 13h00m.                                                                                                                                          |                                                                                                            |                         |                |            |            |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>META:</b> Formar parcerias com empresas locais oportunizando possibilidades de emprego para os usuários |                         |                |            |            |
| Etapa/<br>Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                              | Unidade                 | Qtde<br>Física | Início     | Término    |
| 2.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Formar parcerias com empresas locais oportunizando possibilidades de emprego para os usuários do serviço.  | empresas                | 100            | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Visitar as empresas locais apresentando a Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, que tem como objetivo principal a inserção do adolescente e o jovem como aprendiz no mercado de trabalho. Explicar todos os direitos e deveres da empresa filiada e do menor aprendiz, apresentando também a importância do primeiro emprego na vida do usuário e a sua inserção no mercado de trabalho, influenciando diretamente na inclusão social do indivíduo. |                                                                                                            |                         |                |            |            |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>META:</b> Preparar e desenvolver o usuário para o mercado de trabalho                                   |                         |                |            |            |
| Etapa/<br>Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                              | Unidade                 | Qtde<br>Física | Início     | Término    |
| 3.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Preparar, desenvolver e qualificar o usuário para o mercado de trabalho                                    | adolescentes/<br>jovens | 300            | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Atividades diárias realizadas com a equipe de Instrutores de Aprendizagem voltada para o desenvolvimento e qualificação do adolescente e o jovem para o mundo do trabalho. Ações dinâmicas, teóricas e práticas, com conteúdos pertinentes ao objetivo, como: comunicação oral e escrita, raciocínio lógico, educação financeira, diversidade cultural, saúde emocional, entre outros.                                                            |                                                                                                            |                         |                |            |            |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>META:</b> Inserir o usuário do serviço nas empresas locais parceiras.                                   |                         |                |            |            |
| Etapa/<br>Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                              | Unidade                 | Qtde<br>Física | Início     | Término    |
| 4.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Inserir o adolescente e o jovem ativos no serviço nas empresas locais parceiras.                           | adolescentes/<br>jovens | 100            | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Analisar e encaminhar os usuários ativos, participantes e qualificados do serviço através de avaliações diagnósticas e estudo social realizado pela equipe técnica, para processos seletivos para oportunidades do primeiro emprego, amparado na Lei da Aprendizagem 10.097/2000.                                                                                                                                                                 |                                                                                                            |                         |                |            |            |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>META:</b> Acompanhar o rendimento escolar do usuário inserido no programa da aprendizagem               |                         |                |            |            |
| Etapa/<br>Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                              | Unidade                 | Qtde<br>Física | Início     | Término    |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                |                     |                    |               |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|---------------|----------------|
| 5.01                                                                                                                                                                                                                                      | Acompanhamento semestral do rendimento escolar do usuário inserido no programa da aprendizagem | adolescentes/jovens | 100                | 01/01/2022    | 31/12/2022     |
| <b>Ações</b><br>Acompanhamento semestral do adolescente/jovem inseridos no programa da aprendizagem ativos no trabalho, através de boletim escolar, analisando frequência, desempenho e comportamento.                                    |                                                                                                |                     |                    |               |                |
| 6                                                                                                                                                                                                                                         | <b>META:</b> Avaliação do desempenho profissional prático                                      |                     |                    |               |                |
| <b>Etapa/Fase</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>Especificação</b>                                                                           | <b>Unidade</b>      | <b>Qtde Física</b> | <b>Início</b> | <b>Término</b> |
| 6.01                                                                                                                                                                                                                                      | Avaliação do desempenho profissional prático                                                   | adolescentes/jovens | 100                | 01/01/2022    | 31/12/2022     |
| <b>Ações</b><br>Avaliação diagnóstica semestral realizada pela equipe técnica junto à empresa conveniada ao programa de aprendizagem, para acompanhamento do desempenho prático do adolescente/jovem aprendiz no seu âmbito profissional. |                                                                                                |                     |                    |               |                |

## 6. METODOLOGIA

**TRIAGEM:** consiste no cadastro dos adolescentes e jovens, orientando-os sobre o funcionamento do serviço; Estudo social familiar e econômico, priorizando a comunidade de baixa renda.

**ATIVIDADES SOCIAIS E PEDAGÓGICAS:** dinâmicas voltadas para o desenvolvimento pessoal, com foco na pré-qualificação profissional; Proporcionar atividades lúdicas, artísticas e culturais de cunho social e pedagógico; Práticas de convívio social e interação entre os pares; Ações sociais envolvendo os usuários e a inclusão; Comunicação e defesa de direitos e deveres dos usuários que tem como objetivo oportunizar aos atendidos o autoconhecimento, a construção de uma imagem positiva de si e de um repertório de hábitos e valores éticos, respeito, diálogo e justiça na descoberta do outro. Análises, orientações e encaminhamentos dos jovens para processos seletivos no mercado de trabalho.

**ENTREVISTAS/ORIENTAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS:** Ações de intervenções da equipe junto aos adolescentes e jovens, ofertando uma escuta qualificada orientando ou encaminhando diante das demandas expostas, buscando um trabalho com a Rede de Serviço Socioassistencial.

**VISITAS DOMICILIARES:** Trata-se de um instrumento que tem como principal objetivo conhecer as condições e a realidade do usuário no seu cotidiano, realizando um encaminhamento para a rede ou um acompanhamento familiar caso seja necessário, diante de um diagnóstico realizado pela equipe técnica.

**PRONTUÁRIOS/RELATÓRIOS:** O prontuário é construído a partir de entrevista com o usuário e seu responsável legal com base no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo composto por indicadores que permitem a obtenção de dados, como: identificação, composição familiar, renda financeira familiar e situação econômica, benefícios sociais, educação, habitação e saúde dos membros da família e análise do contexto familiar.

**ACOMPANHAMENTO ESCOLAR:** Acompanhar o rendimento escolar de cada usuário inseridos no mercado de trabalho em parceria com a Escola.

**AValiação DIAGNÓSTICA DE DESEMPENHO PROFISSIONAL:** Acompanhar junto as empresa parceiras o desempenho profissional de cada usuário inserido no mercado de trabalho.

**REUNIÕES:** As reuniões com a equipe técnica e os instrutores são realizadas mensalmente, e tem como objetivo estabelecer a análise, reflexão, questionamentos e avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e impactos da parceria.

**ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIRETOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - Ação** que preconiza o Trabalho em Rede, tendo em vista a proteção à criança e adolescente de nossa municipalidade.

## 7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

Acompanhar o desenvolvimento do serviço e dos seus usuários de maneira quantitativa e qualitativa, através de ações de intervenções, como:

- \* Quantidade que frequentam o projeto
- \* Quantidade de evasão do projeto
- \* Quantidade de matriculados na escola
- \* Quantidade que frequentam a escola



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP

Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

\* Quantidade de encaminhamento para Rede de Serviço Socioassistencial

\* Quantidade de encaminhamento para o Mercado de Trabalho

\* Quantidade de contratados para o Mercado de Trabalho

Com capacidade máxima de atendimento de 300 adolescentes ao ano.

## 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Monitoramento diário, com avaliação de observação direta, avaliação diagnóstica do desempenho do usuário, sendo apresentado uma pesquisa quantitativa (quadrimestral) diante dos objetivos propostos, como forma de aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

## 9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

| Cargo/Função | Qtde. | Remuneração R\$ | Total Mês R\$ | Total Ano R\$ |
|--------------|-------|-----------------|---------------|---------------|
| Aprendiz     | 31    | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| <b>Total</b> |       |                 | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   |

## 10. RECURSOS FISICOS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação                                                                      |
|----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 01       | 1          | Banheiro feminino com total de 4 vasos sanitários sendo 1 adaptado para deficiente |
| 02       | 1          | Banheiro masculino com 3 vasos sanitários                                          |
| 03       | 1          | Biblioteca e sala de estudo                                                        |
| 04       | 1          | Cozinha                                                                            |
| 05       | 1          | Jardim                                                                             |
| 06       | 1          | Recepção                                                                           |
| 07       | 1          | Refeitório                                                                         |
| 08       | 1          | Sala da coordenação e dos professores                                              |
| 09       | 1          | Sala de atendimento da psicóloga                                                   |
| 10       | 3          | Sala de aula                                                                       |
| 11       | 2          | Sala de informática                                                                |
| 12       | 1          | Sala de trabalho da psicóloga e assistente social                                  |

## 11. RECURSOS MATERIAIS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação              |
|----------|------------|----------------------------|
| 01       | 70         | Carteira escolar           |
| 02       | 42         | Computadores               |
| 03       | 1          | Fogão                      |
| 04       | 1          | Forno                      |
| 05       | 3          | Impressoras                |
| 06       | 1          | Lousa interativa           |
| 07       | 2          | Mesa de recepção           |
| 08       | 4          | Mesa e banco de refeitório |
| 09       | 1          | Mesa reunião               |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

**12. PLANO DE APLICAÇÃO**

| <b>1 - Despesas com Pessoal - BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M (Municipal)</b>                  | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 1.01 - Adicional 1/3 Férias (folha)                                                        | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.02 - FGTS - Fundo de Garantia                                                            | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.03 - FGTS s/ 13º salário                                                                 | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.04 - GRRF/FGTS Rescisão                                                                  | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.05 - INSS Patronal e Empregados                                                          | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.06 - INSS s/ 13º Salário                                                                 | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.07 - Menor Aprendiz (folha)                                                              | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.08 - Remunerações/Salários CLT (funcionários)                                            | meses          | 12                | 225.584,99          | 0,00              |
| Subtotal                                                                                   |                |                   | 225.584,99          | 0,00              |
| <b>2 - Financeira - BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M (Municipal)</b>                            | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 2.01 - Financeira                                                                          | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                                                   |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>3 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M (Municipal)</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 3.01 - Exames Admissional, Demissional ou Ocupacional                                      | meses          | 12                | 990,00              | 0,00              |
| Subtotal                                                                                   |                |                   | 990,00              | 0,00              |
| <b>4 - Tributárias - BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M (Municipal)</b>                           | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 4.01 - IOF s/ Operações Financeiras                                                        | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 4.02 - IRRF s/ Operações Financeiras                                                       | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                                                   |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>Total BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M (Municipal)</b>                                       |                |                   | <b>226.574,99</b>   | <b>0,00</b>       |
| <b>Total</b>                                                                               |                |                   | <b>226.574,99</b>   | <b>0,00</b>       |
| <b>Total Geral (Previsto + Apostilamento)</b>                                              |                |                   | <b>226.574,99</b>   |                   |

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| <b>Fonte de Recurso</b>                 | <b>Valor Concedente</b> | <b>Valor Proponente</b> | <b>Data</b> |
|-----------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------|
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,35               |                         | 05/01/2022  |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,24               |                         | 05/02/2022  |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,24               |                         | 05/03/2022  |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,24               |                         | 05/04/2022  |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,24               |                         | 05/05/2022  |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,24               |                         | 05/06/2022  |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,24               |                         | 05/07/2022  |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,24               |                         | 05/08/2022  |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M) | 18.881,24               |                         | 05/09/2022  |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

| Fonte de Recurso                                     | Valor Concedente  | Valor Proponente | Data       |
|------------------------------------------------------|-------------------|------------------|------------|
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M)              | 18.881,24         |                  | 05/10/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M)              | 18.881,24         |                  | 05/11/2022 |
| Municipal (BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M)              | 18.881,24         |                  | 05/12/2022 |
| <b>Total</b>                                         | <b>226.574,99</b> |                  |            |
| <b>Total BB001/ AG0105-8/ CC31189-8M (Municipal)</b> | <b>226.574,99</b> |                  |            |

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**15. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 03 de Janeiro de 2022.

**16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

  
**Lahude Roumanos Dib**  
Dirigente

  
**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Responsável Técnico



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**  
Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

## PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0004/2022

### 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                           |                 |                         |                                       |                                              |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------|--|
| <b>Nome da Entidade</b><br>Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista<br>"Casa Lar - Cel. Juventino Pereira" |                 |                         |                                       | <b>CNPJ</b><br>53.640.116/0001-51            |  |
| <b>Endereço</b><br>Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896                                                                                  |                 |                         |                                       | <b>Bairro</b><br>Barra Funda                 |  |
| <b>Cidade</b><br>Paraguaçu Paulista                                                                                                       | <b>UF</b><br>SP | <b>CEP</b><br>19700-000 | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 3361-2583 | <b>Email</b><br>casalarparaguacu@outlook.com |  |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Lahude Roumanos Dib                                                                                         |                 |                         |                                       | <b>CPF</b><br>053.306.958-05                 |  |
| <b>RG/Órgão Expedidor</b><br>14.067.833-5 -                                                                                               |                 |                         | <b>Cargo</b><br>Presidente            |                                              |  |
| <b>Endereço</b><br>Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, Paraguaçu Paulista/SP                                                          |                 |                         |                                       | <b>CEP</b><br>19700-078                      |  |

### 2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

|                                                                                                                                               |                                                                        |                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Título</b><br>Projeto CARA                                                                                                                 | <b>Período de Execução</b><br>Início: 01/01/2022 - Término: 31/12/2022 |                                                       |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens (Projeto CARA) |                                                                        |                                                       |
| <b>Público Alvo</b><br>ADOLESCENTES E JOVENS DE AMBOS OS SEXOS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS.                               |                                                                        |                                                       |
| <b>Local de Execução</b><br>ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"       |                                                                        |                                                       |
| <b>Coordenador(a)</b><br>Andréia Aparecida de Oliveira - CPF: 307.018.378-61                                                                  |                                                                        |                                                       |
| <b>Responsável</b><br>Andréia Aparecida de Oliveira - CPF: 307.018.378-61                                                                     |                                                                        |                                                       |
| <b>Endereço</b><br>Rua Alfredo Angelo Soncini - 432 - Vila Nova                                                                               | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 99762-7489                                 | <b>Endereço Eletrônico</b><br>andreia_apo@hotmail.com |

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Custeio da manutenção dos serviços ofertado pelo PROJETO CARA proporcionando ações reais para os adolescentes e jovens, sendo uma trabalho de extrema importância para a intervenção social na comunidade, uma vez que a retirada desses jovens da ociosidade e a sua inclusão em atividades que favorecem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo assim para o nascimento de uma perspectiva de vida que vai além de seu âmbito familiar e comunitário, perspectivas que só podem ser visualizadas dentro de um espaço de referencia para o convívio social e de vivência para o resgate da autoestima e do protagonismo.

### 4. OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Ofertar o acesso a informações sobre seus direitos e deveres, estimulando a formação cidadã e potencialidades, buscando o desenvolvimento pessoal com foco na formação geral para o mundo do trabalho.

#### Objetivo Específico



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

Contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem na escola; Conscientizar e orientar sobre drogas lícitas e ilícitas, seus efeitos e consequências; Ampliar as informações sobre doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce; Instruir o jovem nos cuidados higiênicos pessoais e alimentação saudável; Trabalhar os anseios emocionais na vida pessoal e profissional; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens e estimular a formação cidadã, pessoal e profissional para o mundo do trabalho.

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>META:</b> Expectativa máxima de atender 300 adolescentes no ano                                                           |                   |             |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|------------|------------|
| Etapa/Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                                                | Unidade           | Qtde Física | Início     | Término    |
| 1.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Atendimento ao usuário                                                                                                       | adolescente/jovem | 300         | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Matricular durante o ano a capacidade máxima de adolescentes e jovens para participar do serviço ofertado. São atividades diárias de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sábados e domingos, início das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.                                          |                                                                                                                              |                   |             |            |            |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>META:</b> Diminuir a evasão do serviço ofertado                                                                           |                   |             |            |            |
| Etapa/Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                                                | Unidade           | Qtde Física | Início     | Término    |
| 2.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Diminuição da evasão dos usuários do serviço                                                                                 | adolescente/jovem | 300         | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Ações de intervenções através de escuta qualificada, orientações e busca ativa com cada usuário.                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                              |                   |             |            |            |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>META:</b> Desenvolver o adolescente e o jovem para o âmbito pessoal e profissional                                        |                   |             |            |            |
| Etapa/Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                                                | Unidade           | Qtde Física | Início     | Término    |
| 3.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Desenvolvimento pessoal e profissional do usuário                                                                            | adolescente/jovem | 300         | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Atividades de cunho social e pedagógico aplicado por instrutores qualificados favorecendo ao usuário o aprendizado contínuo e significativo, proporcionando o desenvolvimento pessoal e profissional. Encontros diários de segunda a sexta-feira das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m. |                                                                                                                              |                   |             |            |            |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>META:</b> Formar parcerias com empresas locais                                                                            |                   |             |            |            |
| Etapa/Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                                                | Unidade           | Qtde Física | Início     | Término    |
| 4.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Formar parcerias com empresas locais para oportunizar empregos para o adolescente e ao jovem amparado na Lei da Aprendizagem | adolescente/jovem | 100         | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Buscar junto as empresas locais parcerias para oportunizar ao adolescente e ao jovem o primeiro emprego amparado na Lei da Aprendizagem.                                                                                                                                                      |                                                                                                                              |                   |             |            |            |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>META:</b> Encaminhar usuários para processo seletivo no mercado de trabalho                                               |                   |             |            |            |
| Etapa/Fase                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Especificação                                                                                                                | Unidade           | Qtde Física | Início     | Término    |
| 5.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Desenvolver competências no adolescente e no jovem qualificando-o para processos seletivos no mercado de trabalho            | adolescente/jovem | 100         | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Atividades teóricas e práticas que propiciem o desenvolvimento de competências e habilidades nos usuários qualificando-os para processos seletivos nas empresas parceiras para uma possível inserção no mercado de trabalho.                                                                  |                                                                                                                              |                   |             |            |            |



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

### 6. METODOLOGIA

**TRIAGEM:** consiste no cadastro dos adolescentes e jovens, orientando-os sobre o funcionamento do serviço; Estudo social familiar e econômico, priorizando a comunidade de baixa renda.

**ATIVIDADES SOCIAIS E PEDAGÓGICAS:** dinâmicas voltadas para o desenvolvimento pessoal, com foco na pré-qualificação profissional; Proporcionar atividades lúdicas, artísticas e culturais de cunho social e pedagógico; Práticas de convívio social e interação entre os pares; Ações sociais envolvendo os usuários e a inclusão; Comunicação e defesa de direitos e deveres dos usuários que tem como objetivo oportunizar aos atendidos o autoconhecimento, a construção de uma imagem positiva de si e de um repertório de hábitos e valores éticos, respeito, diálogo e justiça na descoberta do outro. Análises, orientações e encaminhamentos dos jovens para processos seletivos no mercado de trabalho.

**ENTREVISTAS/ORIENTAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS:** Ações de intervenções da equipe junto aos adolescentes e jovens, ofertando uma escuta qualificada orientando ou encaminhando diante das demandas expostas, buscando um trabalho com a Rede de Serviço Socioassistencial.

**VISITAS DOMICILIARES:** Trata-se de um instrumento que tem como principal objetivo conhecer as condições e a realidade do usuário no seu cotidiano, realizando um encaminhamento para a rede ou um acompanhamento familiar caso seja necessário, diante de um diagnóstico realizado pela equipe técnica.

**PRONTUÁRIOS/RELATÓRIOS:** O prontuário é construído a partir de entrevista com o usuário e seu responsável legal com base no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo composto por indicadores que permitem a obtenção de dados, como: identificação, composição familiar, renda financeira familiar e situação econômica, benefícios sociais, educação, habitação e saúde dos membros da família e análise do contexto familiar.

**REUNIÕES:** As reuniões com a equipe técnica e os instrutores são realizadas mensalmente, e tem como objetivo estabelecer a análise, reflexão, questionamentos e avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e impactos da parceria.

### 7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

Acompanhar o desenvolvimento do projeto e dos seus usuários de maneira quantitativa e qualitativa, através de ações de intervenções, como:

- \* Quantidade que frequentam o projeto
- \* Quantidade de evasão do projeto
- \* Quantidade de matriculados na escola
- \* Quantidade que frequentam a escola
- \* Quantidade de encaminhamento para Rede de Serviço Socioassistencial
- \* Quantidade de encaminhamento para o Mercado de Trabalho
- \* Quantidade de contratados para o Mercado de Trabalho

Com capacidade máxima de atendimento de 300 adolescentes ao ano.

### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Monitoramento diário, com avaliação de observação direta, sendo apresentado uma pesquisa quantitativa (quadrimestral) diante dos objetivos propostos, como forma de aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

### 9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

| Cargo/Função              | Qtde. | Remuneração R\$ | Total Mês R\$ | Total Ano R\$ |
|---------------------------|-------|-----------------|---------------|---------------|
| Assistente Administrativo | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Coordenador               | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Instrutor de capacitação  | 3     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Instrutor de informática  | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Psicóloga                 | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

| Cargo/Função    | Qtde. | Remuneração R\$ | Total Mês R\$ | Total Ano R\$ |
|-----------------|-------|-----------------|---------------|---------------|
| Serviços Gerais | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| <b>Total</b>    |       |                 | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   |

## 10. RECURSOS FISICOS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação                                                                      |
|----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 01       | 1          | Banheiro feminino com total de 4 vasos sanitários sendo 1 adaptado para deficiente |
| 02       | 1          | Banheiro masculino com 3 vasos sanitários                                          |
| 03       | 1          | Biblioteca e sala de estudo                                                        |
| 04       | 1          | Cozinha                                                                            |
| 05       | 1          | Jardim                                                                             |
| 06       | 1          | Recepção                                                                           |
| 07       | 1          | Refeitório                                                                         |
| 08       | 1          | Sala da coordenação e dos professores                                              |
| 09       | 1          | Sala de atendimento da psicóloga                                                   |
| 10       | 3          | Sala de aula                                                                       |
| 11       | 2          | Sala de informática                                                                |
| 12       | 1          | Sala de trabalho da psicóloga e assistente social                                  |

## 11. RECURSOS MATERIAIS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação              |
|----------|------------|----------------------------|
| 01       | 70         | Carteira escolar           |
| 02       | 42         | Computadores               |
| 03       | 1          | Fogão                      |
| 04       | 1          | Forno                      |
| 05       | 3          | Impressoras                |
| 06       | 1          | Lousa interativa           |
| 07       | 2          | Mesa de recepção           |
| 08       | 1          | Mesa de reunião            |
| 09       | 4          | Mesa e banco de refeitório |

## 12. PLANO DE APLICAÇÃO

| 1 - Despesas com Pessoal - BB001/ AG01058/ CC31191-XM (Municipal) | Unidade | Quantidade | Previsto R\$ | Apost. R\$ |
|-------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|------------|
| 1.01 - Adicional 1/3 Férias (folha)                               | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.02 - Assistente Administrativo (folha)                          | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.03 - Assistente Social (folha)                                  | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.04 - Coordenador (folha)                                        | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.05 - FGTS - Fundo de Garantia                                   | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.06 - FGTS s/ 13º salário                                        | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

|                                                                 |                      |                   |                     |                   |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 1.07 - GRRF/FGTS Rescisão                                       | meses                | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.08 - INSS Patronal e Empregados                               | meses                | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.09 - INSS s/ 13º Salário                                      | meses                | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.10 - Instrutor de Capacitação (folha)                         | Aprendizagem - meses | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.11 - Instrutor de Informática (folha)                         | meses                | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.12 - IRRF s/ 13º Salário                                      | meses                | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.13 - IRRF s/ Proventos                                        | meses                | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.14 - Psicólogo (folha)                                        | meses                | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.15 - Remunerações/Salários CLT (funcionários)                 | meses                | 12                | 214.231,82          | 0,00              |
| Subtotal                                                        |                      |                   | 214.231,82          | 0,00              |
| <b>2 - Financeira - BB001/ AG01058/ CC31191-XM (Municipal)</b>  | <b>Unidade</b>       | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 2.01 - Financeira                                               | meses                | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                        |                      |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>3 - Tributárias - BB001/ AG01058/ CC31191-XM (Municipal)</b> | <b>Unidade</b>       | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 3.01 - IOF s/ Operações Financeiras                             | un                   | 1                 | 0,00                | 0,00              |
| 3.02 - IRRF s/ Operações Financeiras                            | un                   | 1                 | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                        |                      |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>Total BB001/ AG01058/ CC31191-XM (Municipal)</b>             |                      |                   | <b>214.231,82</b>   | <b>0,00</b>       |
| <b>Total</b>                                                    |                      |                   | <b>214.231,82</b>   | <b>0,00</b>       |
| <b>Total Geral (Previsto + Apostilamento)</b>                   |                      |                   | <b>214.231,82</b>   |                   |

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Fonte de Recurso                                    | Valor Concedente  | Valor Proponente | Data       |
|-----------------------------------------------------|-------------------|------------------|------------|
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,67         |                  | 05/01/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/02/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/03/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/04/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/05/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/06/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/07/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/08/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/09/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/10/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/11/2022 |
| Municipal (BB001/ AG01058/ CC31191-XM)              | 17.852,65         |                  | 05/12/2022 |
| <b>Total</b>                                        | <b>214.231,82</b> |                  |            |
| <b>Total BB001/ AG01058/ CC31191-XM (Municipal)</b> | <b>214.231,82</b> |                  |            |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

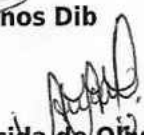
**15. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 03 de Janeiro de 2022.

**16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

  
**Lahude Roumanos Dib**  
Dirigente

  
**Andréia Aparecida de Oliveira - CPF: 307.018.378-61**  
Responsável Técnico



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

## PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0005/2022

### 1. DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                          |                 |                            |                                       |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade</b><br>Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista<br>"Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira" |                 |                            | <b>CNPJ</b><br>53.640.116/0001-51     |                                              |
| <b>Endereço</b><br>Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896                                                                                 |                 |                            | <b>Bairro</b><br>Barra Funda          |                                              |
| <b>Cidade</b><br>Paraguaçu Paulista                                                                                                      | <b>UF</b><br>SP | <b>CEP</b><br>19700-000    | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 3361-2583 | <b>Email</b><br>casalarparaguacu@outlook.com |
| <b>Nome do Responsável</b><br>Lahude Roumanos Dib                                                                                        |                 |                            | <b>CPF</b><br>053.306.958-05          |                                              |
| <b>RG/Órgão Expedidor</b><br>14.067.833-5 -                                                                                              |                 | <b>Cargo</b><br>Presidente |                                       |                                              |
| <b>Endereço</b><br>Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, Paraguaçu Paulista/SP                                                         |                 |                            | <b>CEP</b><br>19700-078               |                                              |

### 2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

|                                                                                                                                                                |                                                                        |                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Título</b><br>Acolhimento Federal                                                                                                                           | <b>Período de Execução</b><br>Início: 01/01/2022 - Término: 31/12/2022 |                                                            |
| <b>Identificação do Objeto</b><br>Manutenção de serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos. |                                                                        |                                                            |
| <b>Público Alvo</b><br>Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.                                                                    |                                                                        |                                                            |
| <b>Local de Execução</b><br>Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juvenino Pereira".                        |                                                                        |                                                            |
| <b>Coordenador(a)</b><br>Gabriela Sampaio Ribeiro                                                                                                              |                                                                        |                                                            |
| <b>Responsável</b><br>Gabriela Sampaio Ribeiro                                                                                                                 |                                                                        |                                                            |
| <b>Endereço</b><br>Rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira, 850.                                                                                                | <b>DDD/Telefone</b><br>(18) 99628-9956                                 | <b>Endereço Eletrônico</b><br>casalarparaguacu@outlook.com |

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Custeio do Serviço de Acolhimento Institucional que se faz necessário como instrumento de garantia à Proteção Integral de crianças e adolescentes que coabitam em situação de vulnerabilidade social, riscos pessoais e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ofertando lhes condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

### 4. OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Acolher e garantir a proteção integral as crianças e adolescentes atendidos.

#### Objetivo Específico

Refrear a presença de crianças e adolescentes em situação de rua e abandono. Assegurar condições favoráveis para seu desenvolvimento como cidadão. Preservar e ressignificar os vínculos familiares



# ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| 1                                                                                                                                                                                                                         | <b>META:</b> Resgate da dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam situações de negligência, violência, abandono e o acesso nulo aos direitos fundamentais da vida. Atendimento é ofertado a grupos de até 20 adolescentes. |                           |                |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|------------|------------|
| Etapa/<br>Fase                                                                                                                                                                                                            | Especificação                                                                                                                                                                                                                       | Unidade                   | Qtde<br>Física | Início     | Término    |
| 1.01                                                                                                                                                                                                                      | Garantia de preparação da criança e do adolescente para a saída do serviço.                                                                                                                                                         | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Garantir e promover a reflexão do acolhido no intuito de desenvolver recursos visando a reintegração familiar.                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.02                                                                                                                                                                                                                      | Garantir atendimento de serviços básicos da saúde básica e mental.                                                                                                                                                                  | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Facilitar o acesso a consultas médicas e odontológicas quando necessário e garantir o atendimento a saúde mental com acompanhamento psicológico e avaliação psiquiátrica para atenção global do acolhido. |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.03                                                                                                                                                                                                                      | Garantia de acesso a documentação para o exercício pleno da cidadania.                                                                                                                                                              | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Reconhecer a importância de possuir todos os documentos para amplo exercício da cidadania.                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.04                                                                                                                                                                                                                      | Garantir a participação da comunidade no processo educativo da criança e do adolescente.                                                                                                                                            | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Efetivar a reintegração escolar dos evadidos e inserção em projetos sociais.                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.05                                                                                                                                                                                                                      | Garantir a participação da criança e do adolescente na vida da comunidade.                                                                                                                                                          | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Garantir a participação das crianças e dos adolescentes em serviços ofertados pelo município e voluntários.                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |
| 1.06                                                                                                                                                                                                                      | Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários                                                                                                                                                                  | crianças/adol<br>escentes | 20             | 01/01/2022 | 31/12/2022 |
| <b>Ações</b><br>Iniciando o trabalho de fortalecimento de vínculo e ressignificação dos vínculos familiares, uma vez que as relações familiares se encontram extremamente fragilizadas.                                   |                                                                                                                                                                                                                                     |                           |                |            |            |

## 6. METODOLOGIA

\*Acolhida - Ação de receber o usuário, identificando a demanda imediata trazida por ele.

\*Escuta Qualificada - Ação de identificar e problematizar demandas apresentadas por acolhidos, familiares e colaboradores.

\*Entrevista - Ação que visa possibilitar um planejamento sério da entrevista, bem como a busca por alcançar os objetivos estabelecidos para sua realização.

\*Orientação e encaminhamento - Tem como objetivo proporcionar possibilidades de intervenção do contexto social apresentado junto ao usuário/família que demonstre interesse.

\*Visitas domiciliares - Trata-se de um instrumento que tem como principal objetivo conhecer as condições e modos de vida do usuário em sua realidade cotidiana, ou seja, no local onde ela estabelece suas relações do dia-a-dia: em seu domicílio.

\*Estudo Social - Ação que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão do Contexto Familiar, objeto da intervenção profissional.

\*Elaboração de prontuários individuais e relatórios - Em cumprimento ao artigo 94º do E.C.A, toda criança e adolescente inserido no Serviço de Acolhimento deverá possuir arquivo individual onde constem dados pessoais, composição familiar, circunstâncias do acolhimento e relatórios do trabalho desenvolvido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização no serviço.

\*Relatório Social - É elaborado no intuito de manifestar o trabalho desenvolvido defronte ao acolhido e núcleo familiar.

\*Elaboração de P.I.A. Plano Individual de Acompanhamento - Ação que visa a reavaliação do Núcleo familiar no intuito



## ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

de vislumbrar as perspectivas de Reintegração Familiar seja ela Nuclear, Extensa ou Substituta. É apresentado ao Poder Judiciário a cada seis meses e embasa a realização da Audiência Concentrada.

\*Orientação sociofamiliar e Apoio à família na função protetiva - Desenvolvimento de ações e iniciativas junto às famílias que possibilitem a melhoria das condições de vida com vistas ao empoderamento social e reintegração familiar do acolhido.

\*Identificação e mobilização de família extensa ou ampliada - Ação que visa à sensibilização de demais membros familiares, cujos vínculos afetivos se encontram fragilizados.

\*Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social - Conjunto de ações que visam à convivência familiar e comunitária, proporcionando a compreensão do contexto social, de uma sociedade baseada em direitos e deveres.

\*Mobilização para o exercício da cidadania - Tem como objetivo geral oportunizar aos usuários atendidos o autoconhecimento a formação cidadã. Acesso a documentação pessoal e vivências que evidenciam hábitos e valores éticos como solidariedade, respeito, diálogo e embasam o desenvolvimento dessa ação.

\*Reingresso escolar e Acompanhamento de frequência escolar - Reintegração do acolhido no âmbito escolar e acompanhamento mensal de frequência, comportamento e desenvolvimento escolar.

\*Atividades comunitárias - Ações que garantem o direito a convivência comunitária.

\*Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana - Ação de estabelecer Rodas de Conversa através da utilização de técnicas, dinâmicas, simulações de determinadas situações, com vistas a permitir que os acolhidos em grupo produzam uma reflexão acerca da vivência no âmbito institucional e familiar.

\*Articulação com o Sistema de garantia de direitos - Ação que preconiza o Trabalho em Rede, tendo em vista a reintegração familiar do acolhido.

\*Observação direta - Trata-se de uma observação participante, além de observar, o profissional interage com o usuário e participa ativamente do processo de execução do objeto da parceria. É uma ação diária.

\*Reuniões - As reuniões são espaços coletivos. São encontros grupais que deverão acontecer quinzenalmente e que tem como objetivo estabelecer reflexão/avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e impactos da parceria.

\*Ações voltadas para o desacolhimento - Conjunto de ações que favorecem a reintegração familiar do acolhido.

### 7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

Indicadores:

- \* Quantidade de acolhidos
- \* Quantidade de acolhido que frequentam a escola
- \* Quantidade de atendimentos médicos
- \* Quantidade de atendimentos odontológicos
- \* Quantidade de atendimentos psicológicos
- \* Quantidade de adolescentes participantes de projeto profissional
- \* Quantidade de acolhidos inseridos em famílias substitutas
- \* Quantidade de acolhidos reintegrados a família

### 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Método de monitoramento e controle das ações a serem executadas: Como meio de verificação será aplicado uma pesquisa quantitativa (quadrimestral), como forma de aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

### 9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

| Cargo/Função        | Qtde. | Remuneração R\$ | Total Mês R\$ | Total Ano R\$ |
|---------------------|-------|-----------------|---------------|---------------|
| Assistente Social   | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Auxiliar de monitor | 3     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Orientador Social   | 1     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| Serviços Gerais     | 2     | 0,00            | 0,00          | 0,00          |
| <b>Total</b>        |       |                 | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   |



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

**10. RECURSOS FISICOS**

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação                 |
|----------|------------|-------------------------------|
| 01       | 2          | Banheiro para os acolhidos    |
| 02       | 1          | Banheiro para os funcionários |
| 03       | 1          | Cozinha                       |
| 04       | 1          | Despensa                      |
| 05       | 1          | Quintal grande                |
| 06       | 1          | sala de tv                    |
| 07       | 1          | sala de informática           |
| 08       | 1          | Copa                          |
| 09       | 1          | Berçário                      |
| 10       | 1          | Lavanderia                    |
| 11       | 1          | Sala para as técnicas         |

**11. RECURSOS MATERIAIS**

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação                 |
|----------|------------|-------------------------------|
| 01       | 20         | Cama                          |
| 02       | 2          | Fogão                         |
| 03       | 3          | Freezer                       |
| 04       | 2          | Geladeira                     |
| 05       | 4          | Guarda-roupa                  |
| 06       | 4          | Mesa para refeição            |
| 07       | 2          | Jogo de sofá de 2 e 3 lugares |
| 08       | 2          | máquina de lavar roupas       |
| 09       | 3          | Escrivaninha para estudo      |
| 10       | 10         | Computadores                  |
| 11       | 1          | Televisão                     |
| 12       | 20         | Cadeiras                      |

**12. PLANO DE APLICAÇÃO**

| 1 - Despesas com Pessoal - BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F (Federal) | Unidade | Quantidade | Previsto R\$ | Apost. R\$ |
|-------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|------------|
| 1.01 - Adicional 1/3 Férias (folha)                               | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.02 - Auxiliar de Monitor(a) (folha)                             | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.03 - FGTS - Fundo de Garantia                                   | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.04 - FGTS s/ 13º salário                                        | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.05 - GRRF/FGTS Rescisão                                         | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.06 - INSS Patronal e Empregados                                 | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |
| 1.07 - INSS s/ 13º Salário                                        | meses   | 12         | 0,00         | 0,00       |

*(Handwritten signature)*



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENINO PEREIRA"**

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

|                                                                 |                |                   |                     |                   |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 1.08 - IRRF s/ 13º Salário                                      | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.09 - IRRF s/ Proventos                                        | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.10 - Jornada Trabalho/Súmula 444 (folha)                      | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.11 - Monitor(a) (folha)                                       | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| 1.12 - Remunerações/Salários CLT (funcionários)                 | meses          | 12                | 30.000,00           | 0,00              |
| 1.13 - Serviços Gerais (folha)                                  | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                        |                |                   | 30.000,00           | 0,00              |
| <b>2 - Financeira - BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F (Federal)</b>  | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 2.01 - Financeira                                               | meses          | 12                | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                        |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>3 - Tributárias - BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F (Federal)</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Previsto R\$</b> | <b>Apost. R\$</b> |
| 3.01 - IOF s/ Operações Financeiras                             |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| 3.02 - IRRF s/ Operações Financeiras                            |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| Subtotal                                                        |                |                   | 0,00                | 0,00              |
| <b>Total BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F (Federal)</b>             |                |                   | <b>30.000,00</b>    | <b>0,00</b>       |
| <b>Total</b>                                                    |                |                   | <b>30.000,00</b>    | <b>0,00</b>       |
| <b>Total Geral (Previsto + Apostilamento)</b>                   |                |                   | <b>30.000,00</b>    |                   |

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Fonte de Recurso                                    | Valor Concedente | Valor Proponente | Data       |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|------------|
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/01/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/02/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/03/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/04/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/05/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/06/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/07/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/08/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/09/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/10/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/11/2022 |
| Federal (BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F)              | 2.500,00         |                  | 01/12/2022 |
| <b>Total</b>                                        | <b>30.000,00</b> |                  |            |
| <b>Total BB001/ AG0105-8/ CC31193-6 F (Federal)</b> | <b>30.000,00</b> |                  |            |

### 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 15. DECLARAÇÃO



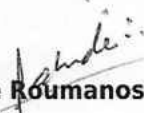
**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA "CASA LAR - CEL. JUVENTINO PEREIRA"**

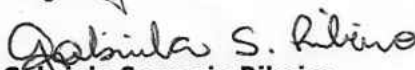
Avenida Manoel Antônio de Souza, 1896 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP  
Utilidade Pública Federal Proc. MJ 17.739/97-33

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 03 de Janeiro de 2022.

**16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

  
**Lahude Roumanos Dib**  
Dirigente

  
**Gabriela Sampaio Ribeiro**  
Responsável Técnico



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 39/2022-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: a Casa Lar realiza o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

| Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa |                                                       |                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Ação                                                                           | x                                                     | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)                                                                        |
|                                                                                        |                                                       | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |
| Descrição                                                                              | Recurso Estadual não houve alteração de valor         |                                                                                                                                             |
| Data de Início Prevista                                                                | 01/01/2022                                            |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup> | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
|                                                                                        |                                                       |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                                       |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>     | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
| 1                                                                                      | Manutenção do serviço – Recurso Estadual              | 52.419,81                                                                                                                                   |
| 2                                                                                      |                                                       |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                                       |                                                                                                                                             |
| © Total                                                                                |                                                       | 52.419,81                                                                                                                                   |

| Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup> |                         |                     |                     |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Mês                                                        | [Exercício Atual] (R\$) | [Exercício 2] (R\$) | [Exercício 3] (R\$) |
| Janeiro                                                    | 4.368,40                |                     |                     |
| Fevereiro                                                  | 4.368,31                |                     |                     |
| Março                                                      | 4.368,31                |                     |                     |
| Abril                                                      | 4.368,31                |                     |                     |
| Maio                                                       | 4.368,31                |                     |                     |
| Junho                                                      | 4.368,31                |                     |                     |
| Julho                                                      | 4.368,31                |                     |                     |
| Agosto                                                     | 4.368,31                |                     |                     |
| Setembro                                                   | 4.368,31                |                     |                     |
| Outubro                                                    | 4.368,31                |                     |                     |
| Novembro                                                   | 4.368,31                |                     |                     |
| Dezembro                                                   | 4.368,31                |                     |                     |
| Total (R\$)                                                | 52.419,81               |                     |                     |

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de fevereiro de 2022.

CATIA PARÉCIDA DA SILVA  
Diretora da Assistência Social



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 38/2022-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: a Casa Lar realiza o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

| Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa |                                                       |                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Ação                                                                           | x                                                     | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)                                                                        |
|                                                                                        |                                                       | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |
| Descrição                                                                              | Recurso Municipal                                     |                                                                                                                                             |
| Data de Início Prevista                                                                | 01/01/2022                                            |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup> | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
|                                                                                        |                                                       |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                                       |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>     | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
| 1                                                                                      | Manutenção do serviço – Recurso Municipal             | 105.745,82                                                                                                                                  |
| 2                                                                                      |                                                       |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                                       |                                                                                                                                             |
| © Total                                                                                |                                                       | 105.745,82                                                                                                                                  |

| Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup> |                         |                     |                     |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Mês                                                        | [Exercício Atual] (R\$) | [Exercício 2] (R\$) | [Exercício 3] (R\$) |
| Janeiro                                                    | 8.812,17                |                     |                     |
| Fevereiro                                                  | 8.812,15                |                     |                     |
| Março                                                      | 8.812,15                |                     |                     |
| Abril                                                      | 8.812,15                |                     |                     |
| Maio                                                       | 8.812,15                |                     |                     |
| Junho                                                      | 8.812,15                |                     |                     |
| Julho                                                      | 8.812,15                |                     |                     |
| Agosto                                                     | 8.812,15                |                     |                     |
| Setembro                                                   | 8.812,15                |                     |                     |
| Outubro                                                    | 8.812,15                |                     |                     |
| Novembro                                                   | 8.812,15                |                     |                     |
| Dezembro                                                   | 8.812,15                |                     |                     |
| Total (R\$)                                                | 105.745,82              |                     |                     |

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de fevereiro de 2022.

CATIA PARÉCIDA DA SILVA  
Diretora da Assistência Social



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 37/2022-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: O Projeto CARA (Aprendiz) realiza o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens

| Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa |                                           |                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Ação                                                                           | x                                         | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)                                                                        |
|                                                                                        |                                           | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |
| Descrição                                                                              | Recurso Municipal                         |                                                                                                                                             |
| Data de Início Prevista 01/01/2022                                                     |                                           |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Pré-operacional¹ | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
|                                                                                        |                                           |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                           |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Operacional²     | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
| 1                                                                                      | Manutenção do serviço – Recurso Municipal | 226.574,99                                                                                                                                  |
| 2                                                                                      |                                           |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                           |                                                                                                                                             |
| © Total                                                                                |                                           | 226.574,99                                                                                                                                  |

| Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup> |                         |                     |                     |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Mês                                                        | [Exercício Atual] (R\$) | [Exercício 2] (R\$) | [Exercício 3] (R\$) |
| Janeiro                                                    | 18.881,35               |                     |                     |
| Fevereiro                                                  | 18.881,24               |                     |                     |
| Março                                                      | 18.881,24               |                     |                     |
| Abril                                                      | 18.881,24               |                     |                     |
| Maio                                                       | 18.881,24               |                     |                     |
| Junho                                                      | 18.881,24               |                     |                     |
| Julho                                                      | 18.881,24               |                     |                     |
| Agosto                                                     | 18.881,24               |                     |                     |
| Setembro                                                   | 18.881,24               |                     |                     |
| Outubro                                                    | 18.881,24               |                     |                     |
| Novembro                                                   | 18.881,24               |                     |                     |
| Dezembro                                                   | 18.881,24               |                     |                     |
| Total (R\$)                                                | 226.574,99              |                     |                     |

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de fevereiro de 2022.

CATIA PARECIDA DA SILVA  
Diretora da Assistência Social



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 36/2022-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: O Projeto CARA realiza o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens

| Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa |                                           |                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Ação                                                                           | x                                         | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)                                                                        |
|                                                                                        |                                           | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |
| Descrição                                                                              | Recurso Municipal                         |                                                                                                                                             |
| Data de Início Prevista                                                                | 01/01/2022                                |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Pré-operacional¹ | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
|                                                                                        |                                           |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                           |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Operacional²     | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
| 1                                                                                      | Manutenção do serviço – Recurso Municipal | 214.231,82                                                                                                                                  |
| 2                                                                                      |                                           |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                           |                                                                                                                                             |
| © Total                                                                                |                                           | 214.231,82                                                                                                                                  |

| Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa <sup>3</sup> |                         |                     |                     |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Mês                                                        | [Exercício Atual] (R\$) | [Exercício 2] (R\$) | [Exercício 3] (R\$) |
| Janeiro                                                    | 17.852,67               |                     |                     |
| Fevereiro                                                  | 17.852,65               |                     |                     |
| Março                                                      | 17.852,65               |                     |                     |
| Abril                                                      | 17.852,65               |                     |                     |
| Mai                                                        | 17.852,65               |                     |                     |
| Junho                                                      | 17.852,65               |                     |                     |
| Julho                                                      | 17.852,65               |                     |                     |
| Agosto                                                     | 17.852,65               |                     |                     |
| Setembro                                                   | 17.852,65               |                     |                     |
| Outubro                                                    | 17.852,65               |                     |                     |
| Novembro                                                   | 17.852,65               |                     |                     |
| Dezembro                                                   | 17.852,65               |                     |                     |
| Total (R\$)                                                | 214.231,82              |                     |                     |

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de fevereiro de 2022.

CATIA PARECIDA DA SILVA  
Diretora da Assistência Social



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)**

MEMORANDO.nº. 35/2022-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: a Casa Lar realiza o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

| Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa |                                              |                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Ação                                                                           | x                                            | Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)                                                                        |
|                                                                                        |                                              | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |
| Descrição                                                                              | Recurso Federal não houve alteração do valor |                                                                                                                                             |
| Data de Início Prevista 01/01/2022                                                     |                                              |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Pré-operacional¹    | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
|                                                                                        |                                              |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                              |                                                                                                                                             |
| Quant.                                                                                 | Especificação da Despesa Operacional²        | Valor (R\$)                                                                                                                                 |
| 1                                                                                      | Manutenção do serviço – Recurso Federal      | 30.000,00                                                                                                                                   |
| 2                                                                                      |                                              |                                                                                                                                             |
|                                                                                        |                                              |                                                                                                                                             |
| © Total                                                                                |                                              | 30.000,00                                                                                                                                   |

| Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³ |                         |                     |                     |
|------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| Mês                                            | [Exercício Atual] (R\$) | [Exercício 2] (R\$) | [Exercício 3] (R\$) |
| Janeiro                                        | 2.500,00                |                     |                     |
| Fevereiro                                      | 2.500,00                |                     |                     |
| Março                                          | 2.500,00                |                     |                     |
| Abril                                          | 2.500,00                |                     |                     |
| Maio                                           | 2.500,00                |                     |                     |
| Junho                                          | 2.500,00                |                     |                     |
| Julho                                          | 2.500,00                |                     |                     |
| Agosto                                         | 2.500,00                |                     |                     |
| Setembro                                       | 2.500,00                |                     |                     |
| Outubro                                        | 2.500,00                |                     |                     |
| Novembro                                       | 2.500,00                |                     |                     |
| Dezembro                                       | 2.500,00                |                     |                     |
| Total (R\$)                                    | 30.000,00               |                     |                     |

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de fevereiro de 2022.

CATIA PARECIDA DA SILVA  
Diretora da Assistência Social



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

em : 08/03/2022 10:41

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 285

Ficha Nº : 512 Processo Nº :

Unidade : 021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

Funcional : 08.243.0033.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 500 032 Fonte Recurso: 0 0200

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| 108.426,18    | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 108.426,18  |

Data Histórico

04/03/2022 RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 01/2022 - C  
ASA LAR - REPASSE ESTADUAL

VALOR DA RESERVA 52.419,81

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 52.419,81

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 56.006,37



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

em : 08/03/2022 10:37

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 288

Ficha Nº : 510 Processo Nº :

Unidade : 021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

Funcional : 08.243.0033.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| 106.800,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 106.800,00  |

Data Histórico

04/03/2022 RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 01/2022 - C  
ASA LAR - REPASSE MUNICIPAL ACOLHIMENTO

VALOR DA RESERVA 105.745,82

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 105.745,82

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 1.054,18



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

em : 08/03/2022 10:36

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 286

Ficha Nº : 444 Processo Nº :

Unidade : 021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

Funcional : 08.243.0031.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| 445.100,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 445.100,00  |

Data Histórico

04/03/2022 RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 01/2022 - C  
ASA LAR - REPASSE MUNICIPAL CARA APRENDIZ

VALOR DA RESERVA 226.574,99

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 226.574,99

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 218.525,01



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

em : 08/03/2022 10:37

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 287

Ficha Nº : 444 Processo Nº :

Unidade : 021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

Funcional : 08.243.0031.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| 445.100,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 445.100,00  |

Data Histórico

04/03/2022 RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 01/2022 - C  
ASA LAR - REPASSE MUNICIPAL CARA SCFV

VALOR DA RESERVA 214.231,82

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 214.231,82

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 4.293,19



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

em : 08/03/2022 10:38

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 289

Ficha Nº : 513 Processo Nº :

Unidade : 021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

Funcional : 08.243.0033.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 500 043 Fonte Recurso: 0 0500

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| 60.000,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 60.000,00   |

Data Histórico

04/03/2022 RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 01/2022 - C  
ASA LAR - REPASSE FEDERAL

VALOR DA RESERVA 30.000,00

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 30.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 30.000,00



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 05/2022- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Assistência Social

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Termo de Fomento Casa Lar repasse Municipal, Estadual e Federal

#### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

| Especificação                                                         | 2022              | 2023           | 2024           |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|----------------|
| (a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço) | 7.649.795,41      | 3.000.000,00   | 2.500.000,00   |
| (b) Receita Prevista (= LOA atual)                                    | 190.777.954,00    | 203.034.630,00 | 210.999.400,00 |
| (c) Disponibilidade Financeira (a+b)                                  | 197.777.954,00    | 206.034.630,00 | 213.499.400,00 |
| (d) Despesa (= valor informado UR)                                    | <b>628.972,44</b> | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>    |
| (e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]                                 | 0,33%             | 0,00           | 0,00           |
| (f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]                                   | 0,32%             | 0,00           | 0,00           |

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 7.649.795,41. (previsão, balanço não finalizado)

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 190.777.954,00

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2022; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)<sup>1</sup>

| Especificação                                                                   | (A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$) | (B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$) | (B – A) Impacto (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| (a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>                                | -                                        | -                                            | -                     |
| (b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>                                 | -                                        | -                                            | -                     |
| (c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]                 | -                                        | -                                            | -                     |
| (d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]                | -                                        | -                                            | -                     |
| (e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100] | -                                        | -                                            | -                     |

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

| Especificação                                                                                           | 2022             | 2023             | 2024             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| (a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)                                                  | R\$ 2.826.500,00 | R\$ 2.925.427,50 | R\$ 3.020.503,90 |
| (b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)                                                   | R\$ 9.000.000,00 | R\$ 9.315.000,00 | R\$ 9.617.737,51 |
| (c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d) | R\$ 628.972,44   | -                | -                |
| (d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:                                   | R\$ 628.972,44   | -                | -                |
| (d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>                                                        | -                | -                | -                |
| (d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>                                                        | R\$ 628.972,44   | -                | -                |
| (e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]          | R\$ 2.826.500,00 | R\$ 2.925.427,50 | R\$ 3.020.503,90 |
| (f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]                   | R\$ 9.000.000,00 | R\$ 9.315.000,00 | R\$ 9.617.737,51 |

Premissas:

- <sup>1</sup> Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- <sup>2</sup> Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- <sup>3</sup> Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

**Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

| Mecanismo de Compensação                       | Especificação | 2022           | 2023 |
|------------------------------------------------|---------------|----------------|------|
| (a) aumento permanente da receita <sup>1</sup> | -             | -              | -    |
| (b) redução permanente da despesa <sup>2</sup> | -             | R\$ 628.972,44 | -    |

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- <sup>1</sup> Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- <sup>2</sup> O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

| FR <sup>1</sup>                           | Dotação <sup>2</sup> | Natureza da Despesa <sup>3</sup> | Valor (R\$)    |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------|
| 02                                        | Subvenção Social     | 3.3.50.39                        | R\$ 52.419,81  |
| (a) Saldo Atual da Dotação                |                      |                                  | R\$ 108.426,18 |
| (b) Dotação Prevista na LOA               |                      |                                  | R\$ 108.426,18 |
| (c) Despesa realizada até o momento (b-a) |                      |                                  | R\$ 0,00       |
| (d) Despesa a realizar                    |                      |                                  | R\$ 0,00       |
| (e) Nova Despesa (Tabela 1, d)            |                      |                                  | R\$ 52.419,81  |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

|                                                     |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]             |                                     | R\$ 56.006,37                                                                                                                                                                                                                                  |
| (g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses |                                     | R\$ 165.959.228,90                                                                                                                                                                                                                             |
| (h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]                |                                     | 0,03%                                                                                                                                                                                                                                          |
| Situação.                                           | ( X ) Adequada<br>(se f > R\$ 0,00) | Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. |
|                                                     | ( ) Inadequada<br>(se f < R\$ 0,00) |                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                     | ( ) Irrelevante<br>(se h < 2%)      | Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)    |

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

| FR¹                                                 | Dotação²                            | Natureza da Despesa³                                                                                                                                                                                                                           | Valor (R\$)        |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01                                                  | Subvenção Social                    | 3.3.50.39                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 226.574,99     |
| 01                                                  | Subvenção Social                    | 3.3.50.39                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 214.231,82     |
| (a) Saldo Atual da Dotação                          |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 445.100,00     |
| (b) Dotação Prevista na LOA                         |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 445.100,00     |
| (c) Despesa realizada até o momento (b-a)           |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 0,00           |
| (d) Despesa a realizar                              |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 0,00           |
| (e) Nova Despesa (Tabela 1, d)                      |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 440.806,81     |
| (f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]             |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 4.293,19       |
| (g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 165.959.228,90 |
| (h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]                |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | 0,27%              |
| Situação                                            | ( X ) Adequada<br>(se f > R\$ 0,00) | Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. |                    |
|                                                     | ( ) Inadequada<br>(se f < R\$ 0,00) |                                                                                                                                                                                                                                                |                    |
|                                                     | ( ) Irrelevante<br>(se h < 2%)      | Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)    |                    |

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

| FR¹                                                 | Dotação²                            | Natureza da Despesa³                                                                                                                                                                                                                           | Valor (R\$)        |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01                                                  | Subvenção Social                    | 3.3.50.39                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 105.745,82     |
|                                                     |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                |                    |
|                                                     |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                |                    |
| (a) Saldo Atual da Dotação                          |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 106.800,00     |
| (b) Dotação Prevista na LOA                         |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 106.800,00     |
| (c) Despesa realizada até o momento (b-a)           |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 0,00           |
| (d) Despesa a realizar                              |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 0,00           |
| (e) Nova Despesa (Tabela 1, d)                      |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 105.745,82     |
| (f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]             |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 1.054,18       |
| (g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 165.959.228,90 |
| (h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]                |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                | 0,06%              |
| Situação                                            | ( X ) Adequada<br>(se f > R\$ 0,00) | Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. |                    |
|                                                     | ( ) Inadequada                      |                                                                                                                                                                                                                                                |                    |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

|                                |                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (se f < R\$ 0,00)              |                                                                                                                                                                                                                                             |
| ( ) Irrelevante<br>(se h < 2%) | Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14) |

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

| FR <sup>1</sup> | Dotação <sup>2</sup>                | Natureza da Despesa <sup>3</sup>                                                                                                                                                                                                               | Valor (R\$)          |
|-----------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 05              | Subvenção Social                    | 3.3.50.39                                                                                                                                                                                                                                      | <b>R\$ 30.000,00</b> |
|                 |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                |                      |
|                 |                                     | (a) Saldo Atual da Dotação                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 60.000,00        |
|                 |                                     | (b) Dotação Prevista na LOA                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 60.000,00        |
|                 |                                     | (c) Despesa realizada até o momento (b-a)                                                                                                                                                                                                      | R\$ 0,00             |
|                 |                                     | (d) Despesa a realizar                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 0,00             |
|                 |                                     | (e) Nova Despesa (Tabela 1, d)                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 30.000,00        |
|                 |                                     | (f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]                                                                                                                                                                                                        | R\$ 30.000,00        |
|                 |                                     | (g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses                                                                                                                                                                                            | R\$ 165.959.228,90   |
|                 |                                     | (h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]                                                                                                                                                                                                           | 0,02%                |
| Situação        | ( X ) Adequada<br>(se f > R\$ 0,00) | Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício. |                      |
|                 | ( ) Inadequada<br>(se f < R\$ 0,00) |                                                                                                                                                                                                                                                |                      |
|                 | ( ) Irrelevante<br>(se h < 2%)      | Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)    |                      |

**Premissas:**

- FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

**Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)**

| Instrumento | Programa                      | Funcional Programática <sup>1</sup>                                                                                                           | Saldo Disponível(R\$) | Nova Despesa (R\$) |
|-------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| PPA 2022    | 0033                          | 08.243.0033.2063.0000                                                                                                                         | 108.426,18            | 52.419,81          |
| LDO 2022    | 0033                          | 08.243.0033.2063.0000                                                                                                                         | 108.426,18            | 54.419,81          |
| Situação    | ( X ) Compatível <sup>2</sup> | A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições. |                       |                    |
|             | ( ) Não Compatível            |                                                                                                                                               |                       |                    |

**Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)**

| Instrumento | Programa                      | Funcional Programática <sup>1</sup>                                                                             | Saldo Disponível(R\$) | Nova Despesa (R\$) |
|-------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| PPA 2022    | 0033                          | 08.243.0031.2063.0000                                                                                           | 445.100,00            | 440.806,61         |
| LDO 2022    | 0033                          | 08.243.0031.2063.0000                                                                                           | 445.100,00            | 440.806,81         |
| Situação    | ( X ) Compatível <sup>2</sup> | A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe |                       |                    |
|             |                               |                                                                                                                 |                       |                    |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

☐ Não Compatível qualquer de suas disposições.

**Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)**

| Instrumento | Programa           | Funcional Programática¹ | Saldo Disponível(R\$)                                                                                                                         | Nova Despesa (R\$) |
|-------------|--------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| PPA 2022    | 0033               | 08.243.0033.2063.0000   | 106.800,00                                                                                                                                    | 105.745,82         |
| LDO 2022    | 0033               | 08.243.0033.2063.0000   | 106.800,00                                                                                                                                    | 105.745,82         |
|             |                    |                         |                                                                                                                                               |                    |
| Situação    | ( X ) Compatível²  |                         | A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições. |                    |
|             | ( ) Não Compatível |                         |                                                                                                                                               |                    |

**Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)**

| Instrumento | Programa           | Funcional Programática¹ | Saldo Disponível(R\$)                                                                                                                         | Nova Despesa (R\$) |
|-------------|--------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| PPA 2022    | 0033               | 08.243.0033.2063.0000   | 60.000,00                                                                                                                                     | 30.000,00          |
| LDO 2022    | 0033               | 08.243.0033.2063.0000   | 60.000,00                                                                                                                                     | 30.000,00          |
|             |                    |                         |                                                                                                                                               |                    |
| Situação    | ( X ) Compatível²  |                         | A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições. |                    |
|             | ( ) Não Compatível |                         |                                                                                                                                               |                    |

Observações:

<sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

<sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

\*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

## 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
 (X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
 (X) NÃO AFETARÁ.... ( ) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
 ( ) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
 ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):  
     ( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);  
     ( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;  
     ( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;  
     ( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA<sup>1</sup>.  
 ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de fevereiro de 2022.

Tatiani dos Santos Correa  
 Depto de Planejamento



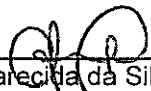
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE**

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ( X ) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ( ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ( ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de fevereiro de 2022.

  
Catia Aparecida da Silva  
Depto de Assistência Social



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
 (X) É..... ( ) NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.  
 (X) NÃO AFETARÁ.....( ) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
 ( ) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP. 24 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Antonio Takashi Sasada**  
 Prefeito Municipal

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
 I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
 II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.  
 § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:  
 I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;  
 II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.  
 § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.  
 § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.  
 § 4º As normas do caput constituem condição prévia para:  
 I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;  
 II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.  
 Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.  
 § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.  
 § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.  
 § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.  
 § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.  
 § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.  
 § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.  
 § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

[Mensagem de veto](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vide Lei nº 13.800, de 2019\)](#)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no [§ 9º do art. 37 da Constituição Federal](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município, e dá outras providências.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Seção I – Das Definições Gerais**

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



**TCESP**  
**Tribunal de Contas**  
do Estado de São Paulo

# Repasse Públicos ao Terceiro Setor

2019

serem atingidas e ainda, à existência de fato e sustentabilidade do ente parceiro, fatores estes que permitirão acompanhamento e avaliação dos órgãos públicos e da sociedade sobre:

- A efetiva confiabilidade na prestação dos serviços;
- O atingimento dos indicadores para aferição do cumprimento dos programas aprovados nas peças de planejamento do governo;
- A otimização dos recursos;
- A excelência dos serviços prestados; e,
- A segurança para elaboração de pareceres conclusivos sobre a aplicação dos recursos repassados.

Até o ano de 1998 as alternativas para o Terceiro Setor se relacionar com o Poder Público estavam previstas nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93. Destas Leis destacamos, nos próximos subitens, os Auxílios, Subvenções e Contribuições; os Convênios e os Contratos celebrados com prévia dispensa de licitação.

## 6.1 Auxílios / Subvenções / Contribuições

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento<sup>40</sup>, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na LF nº 13.019/14 e alterações<sup>41</sup>.

Ainda, em relação às transferências voluntárias efetuadas pela administração pública a favor das organizações da sociedade civil, deverão ser atendidas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações cujos procedimentos serão comentados neste Manual no item que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento, excluídos os repasses excepcionados no artigo 3º da LF nº 13.019/14 e alterações.

Consoante legislação financeira<sup>42</sup>, observa-se que a Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao ente público classificou *Auxílios* como Despesas de Capital, *Subvenções* como Despesas Correntes e *Contribuições* nas duas categorias econômicas da Despesa. O Decreto Federal nº 93.872, editado em 23 de dezembro de 1986<sup>43</sup>

40 Artigo 31, inciso II c.c. § 4º do artigo 32, ambos da LF nº 13.019/14 e alterações.

41 Artigo 31, *caput* e inciso II.

42 Artigo 24, I, § 4º, CF 88.

43 Dispõe sobre a Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências.

# Avaliação dos dados contábeis relativos ao 3º Setor

**Tipo:** Comunicado

**Área:** Audesp

**Número:** 028

**Exercício:** 2021

**Data de Publicação:**  
21/05/2021

Após a avaliação dos dados contábeis encaminhados pelos jurisdicionados municipais referentes aos exercícios de 2020 e 2021, constatamos o uso dos códigos "00 - não se aplica" ou "9 - outros" em mais de 46 mil registros relacionados aos repasses efetuados ao 3º Setor. A classificação desses repasses deve ser feita corretamente, permitindo assim sua adequada identificação.

Desta maneira, no registro contábil dos repasses públicos ao 3º setor, devem os órgãos jurisdicionados classificá-los utilizando a codificação específica listada abaixo, conforme o Tipo de ajuste firmado.

| CÓDIGO | NOME                   |
|--------|------------------------|
| 00     | NÃO SE APLICA          |
| 1      | AUXÍLIO-CONCESSÃO      |
| 2      | SUBVENÇÃO-CONCESSÃO    |
| 3      | CONTRIBUIÇÃO-CONCESSÃO |
| 4      | AUXÍLIO-RECEBIDO       |
| 5      | SUBVENÇÃO-RECEBIDO     |
| 6      | CONTRIBUIÇÃO-RECEBIDO  |
| 7      | TERMO DE COLABORAÇÃO   |
| 8      | TERMO DE FOMENTO       |
| 9      | OUTROS                 |
| 10     | ACORDO DE COOPERAÇÃO   |
| 11     | CONTRATO DE GESTÃO     |
| 12     | TERMO DE PARCERIA      |

## 13 CONVÊNIO

O código "00" deve ser empregado com qualquer tipo de transação que não se refira a repasse ao terceiro setor, como por exemplo, a realização de despesas de contratos comerciais, pagamento de folha de vencimentos, pagamento de precatórios e assim por diante. Já o código "9" deve ser utilizado para aqueles ajustes do terceiro setor que não se encaixam em nenhuma das situações constantes da tabela acima. Os tipo de ajustes listados acima deverão ser combinados com os seguintes códigos de classificação da despesa (subitem), conforme segue:

33503904 - Contrato de Gestão

44503904 - Contrato de Gestão

33903975 - Contrato de Gestão - Lei Complementar 846/98

33503902 - Termo de Fomento

44503902 - Termo de Fomento

33503901 - Termo de Colaboração

44503901 - Termo de Colaboração

33503903 - Acordo de Cooperação

44503903 - Acordo de Cooperação

33503905 - Termo de Parceria (disponível a partir do balancete de junho/2021)

44503905 - Termo de Parceria (disponível a partir do balancete de junho/2021)

33503906 - Convênio (disponível a partir do balancete de junho/2021)

44503906 - Convênio (disponível a partir do balancete de junho/2021)

33504100 - Contribuições

44504100 - Contribuições

33504300 - Subvenções Sociais

445042 - Auxílio

Os repasses já contabilizados até o presente momento indevidamente classificados nos códigos 0 ou 9 não precisarão ser corrigidos.

Divisão AUDESP

| Anexo                 | Tamanho |
|-----------------------|---------|
| repasses3setorBI.xlsx | 8.33 MB |

# Inclusão de novos códigos de despesa (Subitem)

**Tipo:** Comunicado

**Área:** Audesp

**Número:** 031

**Exercício:** 2021

**Data de Publicação:**

15/06/2021

Em continuidade ao informado no Comunicado Audesp nº 028/2021 ([Avaliação dos dados contábeis relativos ao 3º Setor | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](#)), informamos aos jurisdicionados municipais (encaminham seus balancetes mensais ao Audesp) que se encontra publicado o Anexo II – Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares, com os novos códigos de despesa relativos ao 3º Setor, na guia “Class. Desp. Subitem”, para utilização a partir do balancete de junho/2021, conforme segue:

| <u>CODIFICAÇÃO</u> | <u>NOME DO CÓDIGO</u> |
|--------------------|-----------------------|
| 3.3.50.39.05       | TERMO DE PARCERIA     |
| 3.3.50.39.06       | CONVÊNIO              |
| 4.4.50.39.05       | TERMO DE PARCERIA     |
| 4.4.50.39.06       | CONVÊNIO              |

Link da publicação:

[Plano de Contas Audesp 2021 | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(tce.sp.gov.br\)](#)

Divisão AUDESP

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2022.03.15  
10:38:43 BRT





## DESPACHO

|          |                                                                                                                                                                                                  |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matéria: | <b>Projeto de Lei nº. 011/22</b>                                                                                                                                                                 |
| Autor:   | Prefeito Municipal                                                                                                                                                                               |
| Ementa:  | Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica. |

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

**CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Gabinete da Presidência, 16 de março de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.03.16 14:33:11 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

## PROJETOS protocolizados para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

16 de março de 2022 14:51

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professororderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

**1) PROJETO DE LEI Nº 011/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica*". Protocolo em 15/03/22.

**2) PROJETO DE LEI Nº 012/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) conforme especifica*". Protocolo em 15/03/22.

---

Ediney

Setor de Processo Legislativo

---

### 2 anexos



PL\_012-22.pdf

6683K



PL\_011-22.pdf

9293K



## D E S P A C H O

### Comissões Permanentes

|                 |                                                   |
|-----------------|---------------------------------------------------|
| À Comissão:     | <b>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>            |
| Presidente:     | <b>VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA</b> |
| Demais Membros: | Marcelo Gregório<br>Clemente da Silva Lima Junior |

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

|                       |                                 |
|-----------------------|---------------------------------|
| Matéria:              | <b>PROJETO DE LEI Nº 011/22</b> |
| Regime de Tramitação: | Ordinário                       |
| Prazo da Comissão:    | 15 dias úteis                   |
| Início do Prazo:      | 17/03/2022                      |

Departamento Legislativo, 16 de março de 2022.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**  
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE  
MARQUES BAZZO:15147120831,  
2022.03.16 15:01:47 BRT



Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## Remessa de Projeto à CCJR - PL 011/22

1 mensagem

---

**Daniela - Secretaria** <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

16 de março de 2022 15:07

Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Jeferson - Legislativo <legislativo@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Ediney Bueno  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista



**despacho\_a\_ccjr\_pl11.pdf**

213K



## D E S P A C H O

**ENCAMINHO** o Projeto de Lei nº. 011/22, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 17 / 03 / 2022

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**

Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vanes Aparecida Pereira da Costa.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2022.03.17 11:01:26 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## Remessa PL 011-2022

1 mensagem

---

**Daniela - Secretaria** <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

17 de março de 2022 11:09

Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº. 011/2022 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Ediney Bueno

Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista



**desp\_ccjr\_ao\_jur\_pl11.pdf**

206K



## Parecer Jurídico 14/2022

Protocolo 33701 Envio em 17/03/2022 14:32:22

### Assunto: Projeto de Lei 11/2022

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 11/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual solicita autorização para o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com **Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

A minuta do termo de fomento a ser celebrado com a entidade acompanham esta propositura (fls. 09/39, assim como os planos de trabalho (fls. 40/69).

O Art. 3º traz a dotação orçamentária na qual serão suportadas as despesas:

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.241.0033.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

02 – Fonte de Recurso Estadual

05 – Fonte de Recurso Federal

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 14, XI; 70, VIII; 99, I e 183, todos da LOM, c/c Art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

**“LOM - Art. 14** - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

**XI** - autorizar consórcios com outros Municípios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

**Art. 70** - Compete, privativamente, ao Prefeito:

**VIII** - celebrar consórcios, convênios, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, nos termos desta lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores;

**Art. 99** - A execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

**I** - outros entes públicos ou entidades a eles vinculadas, mediante convênio, termos de colaboração e termos de fomento com terceiros;

**Art. 183** - O Município poderá executar serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades privadas, além de termos de colaboração e termos de fomento com terceiros, bem como através de consórcios com outros municípios, obedecidas as regras da legislação federal aplicável.”

**“R.I.- Art. 200** – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo único** – A iniciativa de projetos de lei será:

**IV** – do Prefeito”

**“C.F. - Art. 30** – Compete aos municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Apresenta em seu artigo 4º dispositivo de retroação da lei, cuja vigência, uma vez aprovado, será a partir de 01 de janeiro de 2022.



O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, conforme dispõe o Art. 76 do R.I., para que se manifestem sobre os aspectos jurídicos e contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

*“R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

*§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”*

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 184/2022-GAP**, protocolizado em 15/03/2022, que seja convocada sessão extraordinária para apreciação do presente projeto de lei.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

*“LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.*

*§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.”*

*“RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.*

*§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”*

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria.

**Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo,**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



*cabem, entre outras, as seguintes atribuições:*

***IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada for urgente e de natureza relevante.***

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é legal, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de Março de 2022

Mario Roberto Piazza  
**Procurador Jurídico**

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2022.03.17  
14:31:51 BRT





## **Parecer de Comissão 24/2022**

Protocolo 33714 Envio em 18/03/2022 11:25:11

### **REUNIÃO CONJUNTA:**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº 011/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica.

De conformidade com o disposto no art. 103, do Regimento Interno da Casa, mediante comum acordo de seus Presidentes, as Comissões supracitadas passam a analisar o presente Projeto e emitir Parecer Conjunto, dado a urgência e relevância de deliberação da matéria, conforme justificado pelo Chefe do Executivo por meio do Ofício nº 184/2022-GAP, a fim de viabilizar os repasses de recursos à entidade social contemplada pela matéria.

O projeto visa obter autorização para o município celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme a minuta-padrão que segue o projeto.

Encaminhado à Procuradoria Jurídica da Casa para análise, esta expediu parecer e manifestou-se favoravelmente à tramitação do projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o Projeto e os documentos apresentados no tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontrou nenhum vício que impeça a sua regular tramitação, pois a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, do art. 14, inciso XI; art. 70, inciso VIII; art. 99, inciso I e art. 183, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 200, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Já a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, analisando o Projeto com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, observou que o art. 3º contempla os novos códigos de despesas relativos ao Terceiro Setor, estando devidamente especificadas as dotações orçamentárias que serão oneradas pelos repasses.

Por fim, a COFC observou que os repasses financeiros previstos são oriundos de fontes de recursos municipal, municipal / emenda parlamentar individual, estadual e federal, além de recursos doados pela iniciativa privada, alocados a fundos próprios (Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ora reunidas, concluem por apresentar **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do sr. Prefeito Municipal, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de março de 2022.

Comissão de Constituição Justiça e Redação:

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**MARCELO GREGÓRIO**  
Secretário

Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2022.03.18 10:48:27 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2022.03.18 10:51:03 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2022.03.18 10:53:43 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES  
FAUSTINO:42408287839,  
2022.03.18 11:02:21 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2022.03.18  
11:11:07 BRT





**Ofício Nº 0070-2022 - C**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de março de 2022.

A  
**Todos os Vereadores**

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **24ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **21 de março de 2022**, está formada pelas seguintes matérias:

**I - EXPEDIENTE**

**A) Indicações** (sem necessidade de deliberação)

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

- 1) **INDICAÇÃO Nº 064/22**, que *"Indica que seja nomeado uma praça ou logradouro com o nome de Elza Arnelas Pacheco"*;
- 2) **INDICAÇÃO Nº 065/22**, que *"Indica que seja nomeado uma praça ou logradouro com o nome de Hélio Silva Pacheco"*;
- 3) **INDICAÇÃO Nº 066/22**, que *"Indica a reforma da EMEF Prof Cléia Caçapava Silva"*;
- 4) **INDICAÇÃO Nº 073/22**, que *"Indica a reforma da EMEI Maria Antônia"*;
- 5) **INDICAÇÃO Nº 078/22**, que *"Indica a instalação de lombadas ecológicas"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

- 6) **INDICAÇÃO Nº 067/22**, que *"Indica a elaboração de estudos para a instalação de faixa elevada na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 200, em frente a EMEF Prof. Antonio Mazzei"*;
- 7) **INDICAÇÃO Nº 068/22**, que *"Indica a manutenção geral na Praça 9 de Julho (Matriz), localizada na Avenida Paraguaçu, Centro, com a troca de lâmpadas queimadas, substituição de bancos e mesas quebrados, podas de grama e árvores, plantio de novas árvores"*;
- 8) **INDICAÇÃO Nº 069/22**, que *"Indica a realização de estudos em relação às árvores existentes nas Praças e nas limitações dos Prédios Públicos"*;
- 9) **INDICAÇÃO Nº 070/22**, que *"Indica o plantio de grama esmeralda em toda extensão dos canteiros centrais existentes na cidade de Paraguaçu Paulista e Distritos, respeitando as plantas já existentes no local"*.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

- 10) **INDICAÇÃO Nº 071/22**, que *"Indica o cascalhamento de diversos trechos de ruas no loteamento Balneário, na Barra Funda"*;
- 11) **INDICAÇÃO Nº 072/22**, que *"Indica a operação tapa buraco no cruzamento das ruas Manoel Antônio Souza com João Jorge Rosa, na Barra Funda"*.

**Pauta da 24ª SO de 21/03/2022 - 1**

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

**12) INDICAÇÃO Nº 074/22**, que *"Indica a manutenção e reforma da EMEI Professora Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo"*;

**13) INDICAÇÃO Nº 075/22**, que *"Indica a instalação de um ponto de apoio da Assistência Social no Distrito de Sapezal, para melhor atender os munícipes moradores do distrito"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

**14) INDICAÇÃO Nº 076/22**, que *"Indica a realização de um mutirão de cirurgia de catarata em nosso município"*;

**15) INDICAÇÃO Nº 079/22**, que *"Indica efetuar com urgência estudos para ver se há necessidade de instalação de redutores de velocidade na rua Antônio Machado, Vila Athaide, sentido a Louis Dreyfus Commodities Brasil"*;

**16) INDICAÇÃO Nº 080/22**, que *"Indica a instalação de lixeiras de coleta seletiva nas praças públicas do Município e dos Distritos"*.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

**17) INDICAÇÃO Nº 077/22**, que *"Indica que sejam retomadas as atividades de estágio dos alunos da UNIVESP nas escolas da rede municipal de ensino"*.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

**18) INDICAÇÃO Nº 081/22**, que *"Indica a colocação de tampa em bueiro e também o fechamento de cratera que se formou na rua Maria Rosa de Lima Spindola, no Distrito de Roseta"*;

**19) INDICAÇÃO Nº 082/22**, que *"Indica que seja disponibilizado dois caminhões com areia fina para implantação de campo de futebol de areia e vôlei no Distrito de Roseta"*;

**20) INDICAÇÃO Nº 083/22**, que *"Indica que seja tapado o buraco que se formou na rua Castro Alves, defronte ao nº 249, na Barra Funda"*;

**21) INDICAÇÃO Nº 084/22**, que *"Indica a troca de lâmpadas queimadas na rua dos Vieiras, defronte ao portão das escolas Peninha e Sidney Salomão, na Barra Funda"*;

**22) INDICAÇÃO Nº 085/22**, que *"Indica a colocação de pedriscos nos vãos livres existentes entre os túmulos nos cemitérios do município"*.

#### **B) Requerimento – deliberação individual:**

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

**1) REQUERIMENTO Nº 060/22**, que *"Apresenta justificativa de falta à 23ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 07/03/2022, por motivo de saúde"*.

#### **C) Requerimentos – deliberação em bloco:**

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

**1) REQUERIMENTO Nº 055/22**, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de lombadas na estrada que leva ao Grande Lago"*.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

**2) REQUERIMENTO Nº 056/22**, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a abertura de licitação para a utilização do espaço existente para comercialização de produtos no Balneário Municipal"*;

Pauta da 24ª SO de 21/03/2022 - 2

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparuaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparuaguacu.sp.gov.br)



**3) REQUERIMENTO Nº 057/22**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o Balneário Municipal”;

**4) REQUERIMENTO Nº 058/22**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade do retorno da Feira de Exposição em Paraguaçu Paulista”;

**5) REQUERIMENTO Nº 069/22**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a praça do Humberto Soncine”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

**6) REQUERIMENTO Nº 059/22**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o asfaltamento de ruas e outros locais na sede do Distrito de Roseta”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

**7) REQUERIMENTO Nº 061/22**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a aquisição de computadores para serem utilizados no Banco do Povo, conforme emenda impositiva do vereador Ricardo Rio”;

**8) REQUERIMENTO Nº 062/22**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a aquisição de equipamentos para Salas de Recursos Multifuncionais, sendo 11 computadores com impressoras, conforme emenda impositiva do vereador Ricardo Rio”;

**9) REQUERIMENTO Nº 063/22**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a reforma do coreto e banheiros existentes na Praça 9 de Julho (Matriz)”;

**10) REQUERIMENTO Nº 064/22**, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes sobre a elaboração de um Projeto de Lei concedendo o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo, para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento do servidor público”;

**11) REQUERIMENTO Nº 070/22**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a cobrança da Taxa de Limpeza Pública (TLP)”.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

**12) REQUERIMENTO Nº 065/22**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a fiscalização e aplicação da lei que prevê a identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município”;

**13) REQUERIMENTO Nº 066/22**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Programa Academia da Saúde, cuja proposta nº 11909.9740001/18-003 foi cadastrada em 12/11/2018”.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

**14) REQUERIMENTO Nº 067/22**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de remissão de tributos aos contribuintes no ano de 2022”;

**15) REQUERIMENTO Nº 068/22**, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de asfaltamento das vicinais localizadas no Rancho Alegre, Rancho Azul e PGP-030 (antiga farinha)”.

#### **D) Moção:**

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

**1) MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 007/22**, que “Manifesta repúdio ao deputado estadual Arthur do Val (Mamãe Falei), por suas afirmações machistas e misóginas contra as mulheres ucranianas”.

Pauta da 24ª SO de 21/03/2022 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## II - ORDEM DO DIA

### A – Matérias em discussão e votação únicas:

**1) PROJETO DE LEI Nº 007/22**, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que *"Institui a Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar, no município de Paraguaçu Paulista"*;

**2) PROJETO DE LEI Nº 008/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública"*;

**3) PROJETO DE LEI Nº 011/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica"*;

**4) PROJETO DE LEI Nº 012/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) conforme especifica"*;

**5) PROJETO DE LEI Nº 013/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista conforme especifica"*;

**6) PROJETO DE LEI Nº 014/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), conforme especifica"*;

**7) PROJETO DE LEI Nº 015/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - LAR DOS IDOSOS, conforme especifica"*;

### B – Matéria em 2º turno discussão e votação:

**8) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/22**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013"*.

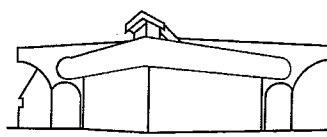
Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

*Pauta da 24ª SO de 21/03/2022 - 4*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI Nº 011/22**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

24ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2022

|     | NOME DO VEREADOR                     | SIM | NÃO | Ausente             | Abstenção |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|---------------------|-----------|
| 1º  | VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES        | X   |     |                     |           |
| 2º  | DERLY ANTONIO DA SILVA               | X   |     |                     |           |
| 3º  | DANIEL RODRIGUES FAUSTINO            | X   |     |                     |           |
| 4º  | CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR        | X   |     |                     |           |
| 5º  | RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE | X   |     |                     |           |
| 6º  | FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS   | X   |     |                     |           |
| 7º  | PAULO ROBERTO PEREIRA                | X   |     |                     |           |
| 8º  | JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR         |     |     | Presidindo a Sessão |           |
| 9º  | GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ      | X   |     |                     |           |
| 10º | RICARDO RIO MENEZES VILLARINO        | X   |     |                     |           |
| 11º | MARCELO GREGORIO                     | X   |     |                     |           |
| 12º | VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA     | X   |     |                     |           |
| 13º | DELMIRA DE MORAES JERONIMO           | X   |     |                     |           |
|     | TOTAIS                               | 12  | 0   | 0                   | 0         |

*[Assinatura]*  
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA  
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº. 011/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 24ª Sessão Ordinária realizada em 21 de março de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 21 / 03 / 2022

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2022.03.21  
21:46:52 BRT





## **Autógrafo 14/2022**

Protocolo 33727 Envio em 22/03/2022 08:09:47

### **AO PROJETO DE LEI Nº 011-2022**

**Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juvenino Pereira, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juvenino Pereira.

**Art. 2º** As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 08.241.0033.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 01 – Fonte de Recurso Municipal
- 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual
- 02 – Fonte de Recurso Estadual
- 05 – Fonte de Recurso Federal
- 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades
- 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 01 – Fonte de Recurso Municipal
- 08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de março de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**MARCELO GREGORIO**  
Vice-Presidente



**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**  
Chefe de Gabinete

### **ANEXOS – Projeto de Lei nº 011/22**

CERTIFICO que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 011/22, que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica*”, foram aprovados juntamente com o Projeto, em sua forma original, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 0014-2022**.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de março de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

Autógrafo 14/2022 Protocolo 33727 Envio em 22/03/2022 08:09:47  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/17515/17515\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2022/17515/17515_original.pdf)

Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.03.21 21:26:27 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2022.03.21 21:27:59 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2022.03.21 21:33:18 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2022.03.21 21:46:21 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR  
CUNHA:12107503842, 2022.03.21  
21:51:20 BRT





**Ofício Nº 0073-2022**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP  
 Protocolo nº 851  
 Data: 22 / 03 / 22  
 Sem [assinatura]                       
**VISTO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 24ª Sessão Ordinária realizada em 21/03/2022, a saber:

- 1) **AUTÓGRAFO Nº 012/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 007/22, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que *"Institui a Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar, no município de Paraguaçu Paulista"*;
- 2) **AUTÓGRAFO Nº 013/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 008/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública"*;
- 3) **AUTÓGRAFO Nº 014/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 011/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica"*;
- 4) **AUTÓGRAFO Nº 015/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 012/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) conforme especifica"*;
- 5) **AUTÓGRAFO Nº 016/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 013/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista conforme especifica"*;
- 6) **AUTÓGRAFO Nº 017/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 014/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), conforme especifica"*;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



**7) AUTÓGRAFO Nº 018/22**, relativo ao Projeto de Lei nº 015/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - LAR DOS IDOSOS, conforme especifica”*;

**8) AUTÓGRAFO Nº 019/22**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013”*.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal



Quarta-feira, 23 de Março de 2022

Ano I | Edição nº 275

Página 20 de 93

### LEI Nº. 3.440, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira.

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.241.0033.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

02 – Fonte de Recurso Estadual

05 – Fonte de Recurso Federal

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

MINUTA-PADRÃO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/XXXX CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E [NOME DA OSC].

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). [NOME DO PREFEITO(A)], CPF [Nº DO CPF] e pelo(a) Diretora do Departamento, Sr(a). [NOME DO(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO, CPF [Nº DO CPF], doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado [NOME DA OSC], representada pelo(a) Dirigente Sr(a). [Nome do Dirigente da OSC], CPF [Nº DO CPF]; doravante designada simplesmente OSC, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto: [Objeto].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Código da Dotação Orçamentária: XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX



Descrição da Unidade Orçamentária, Programa e Ação: [Unidade Orçamentária], [Programa], [Ação]

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do instrumento para o período pactuado será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e a movimentação realizada na(s) conta(s) bancária(s) aberta(s) para esse fim, na seguinte forma:

Banco, Agência, Conta (Fonte de Aplicação) / Origem dos Recursos / Valor R\$

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Tem como gestor desta parceria o Sr(a). [NOME DO GESTOR], CPF XXX.XXX.XXX-XX

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, RESPONSÁVEIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência por solicitação da OSC é condicionada a parecer do Gestor da Parceria, atestando que a mesma foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do próprio Gestor da Parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do Prefeito.

6.3. A prorrogação de vigência de ofício visa o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

6.4. Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e o respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada da OSC ou do MUNICÍPIO.

6.4.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

- a) Gestor da Parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) OSC, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da Parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

6.5. As alterações deste instrumento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes; e

- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alterações, tais como:

- b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.5.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e da autorização do Prefeito.

6.5.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de parecer técnico do órgão municipal de Controle Interno.

6.5.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

6.5.3. O extratos dos Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.5.3.1. Cópia da publicação oficial das referidas alterações deverá ser anexada na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

6.6. Independentemente de anuência da OSC, serão apostiladas as:

- a) prorrogações de vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros; e
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

6.7. do MUNICÍPIO:

6.7.1. O Gestor da Parceria e interlocutor com a OSC será designado por decreto do Prefeito, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;



b) informar ao Prefeito e ao Órgão de Controle interno:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

iv) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a OSC, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) decorrido o prazo previsto na alínea c.1. deste subitem, sugerir ao Prefeito a retenção das parcelas dos recursos financeiros, na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Prefeito a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Prefeito sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC.

6.7.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica aos órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

6.7.3. O Gestor da Parceria será substituído em seus impedimentos ou afastamentos pelo mesmo servidor designado para substituí-lo como dirigente da pasta.

6.7.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceria e ao seu substituto os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.8. da OSC:

6.8.1. O dirigente da OSC será o responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

6.9. do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial do Município, no Portal de Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, seja em meio físico ou digital, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) disponibilizar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, manuais específicos, informando à OSC eventuais alterações no seu conteúdo;

f) disponibilizar à OSC, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;



- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes do processo administrativo e da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor da Parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público;
- m) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO.

### 6.10. da OSC:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos agentes públicos da pasta responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;



i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, utilizando-se da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO e na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais, equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.11. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.11.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.11.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.11.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.11.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.11.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.11.2.3. A OSC participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.11.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.12. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.12.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.



6.12.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.13. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.14. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.14.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas, inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC para inserir na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópias digitais dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópias digitais dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópias digitais dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópias digitais das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;



- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC e identificados com o número do instrumento.

7.5.2 Em caso de suspeita quanto à veracidade dos documentos inseridos na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, o Gestor da Parceria poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos, para eventual conferência, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo órgão gestor da parceria.

7.8. A OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual, realizada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea “b.2” do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão,



devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
  - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
  - b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
  - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  - a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
  - a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
  - b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
  - b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO.

7.10. A análise da prestação de contas final, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12. A OSC deverá apresentar, por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:



a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Gestor da Parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução



dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem 7.17 ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem 7.17 ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

7.18.1. A OSC, notificada da decisão sobre a prestação de contas final, poderá:

- apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(a) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
  - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(a) Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.19, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.9, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Os recursos financeiros serão repassados à OSC em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação dos recursos será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- pagar despesas a título de taxa de administração;
- pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
  - quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.



b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

12.1.5.2 o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido for computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC, conforme disposto no item 12.1.2.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de



todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito.

13.1.5. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades.

13.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por meio da plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO, por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC, se necessária.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da notificação, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor da Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:



Quarta-feira, 23 de Março de 2022

Ano I | Edição nº 275

Página 32 de 93

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;  
b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, inserindo na plataforma digital de gestão da parceria adotada pelo MUNICÍPIO:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

e) declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.2 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Prefeito

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Dirigente

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) do Departamento

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

Testemunha 2

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: \_\_\_\_\_

Nome:



Quarta-feira, 23 de Março de 2022

Ano I | Edição nº 275

Página 33 de 93

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2022

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

AUTORIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Quarta-feira, 23 de Março de 2022

Ano I | Edição nº 275

Página 34 de 93

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO MUNICÍPIO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA OSC:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

### LEI Nº. 3.441, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) conforme específica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE).

Art. 2º As parcerias serão celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento, conforme a minuta-padrão que acompanha esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.241.0033.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica